



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 176/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 27 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº. 028/2015, de autoria dos Vereadores Sérgio Donizete Ferreira, Vilma Lucilene Bertho Alvares, César Kikei Kahinohana, Onório Francisco Anhesim e Reinaldo César Christiano, que requer informações acerca da empresa Alexandre de Andrade Conservação – ME, CNPJ 17.943.378/0001-21.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento supracitado, no tocante aos questionamentos constantes dos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, encaminhamos as informações apresentadas pela Comissão Permanente de Julgamento e Licitações (CPJL), constantes dos documentos anexos.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Membros dessa Casa Legislativa, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ALTA/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.676 28/04/2015 16:22:44
Responsável: *my*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

MEMORANDO INTERNO
DA Comissão Permanente de Julgamento e Licitações – CPJL
PARA Gabinete
ASSUNTO Informações – Requerimento nº 028/2015 – Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de abril de 2015.

Excelentíssimo Prefeito Municipal Ediney Taveira Queiróz, segue abaixo informações acerca do Requerimento nº 028/2015 da Câmara Municipal, com relação a Empresa Alexandre de Andrade Conservação – ME.

1 – De acordo com o portal da transparência do Tribunal de Contas de São Paulo e da Prefeitura Municipal, o processo licitatório em 2013 foi realizado na modalidade convite. Sendo assim, qual a referência e o critério utilizado pela Prefeitura Municipal para convidar a referida empresa para participar da licitação, uma vez que além de estar sediada na cidade de Parapuã (SP), possuía na ocasião apenas 2 meses de efetivo funcionamento?

Resposta:

Referida empresa foi convidada em razão de seu cadastro, bem como, não há qualquer impedimento pela legislação pátria de ser enviado convite a empresa em razão de seu tempo de funcionamento. Vejamos o que diz a lei de licitações: “Lei 8.666/93 – Art. 22, paragrafo 3º, Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrado ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa...”.

2 – Com relação ao processo licitatório (convite) realizado no ano de 2013, em que houve a participação da empresa Alexandre de Andrade Conservação – Me informar:

2.a) quais foram as demais empresas convidada, discriminando a razão social, CNPJ e município sede das mesmas.

Resposta:

I) Guaxima – Pavimentação e Construção Ltda. CNPJ/MF nº 53.535.969/0001-23. Tupa – SP.

II) INDDAV Pavimentação e Obras Ltda. – EPP. CNPJ/MF nº 14.173.593/0001-00. Indiana – SP.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

III) Alexandre de Andrade Conservação – ME. CNPJ/MF nº 17.943.378/0001-21. Parapua – SP.

2.b) enviar cópias do edital, das propostas das empresas participantes e do contrato firmado com a empresa vencedora e seus aditivos.

Resposta:

Segue em anexo as cópias.

3 – Com relação aos processos licitatórios (convite e tomada de preços) realizado nos anos de 2.014 e 2015, em que houve a participação da empresa Alexandre de Andrade Conservação – Me, informar:

3.a) quais foram as demais empresas participantes, discriminando a razão social, CNPJ e município sede das mesmas.

Resposta

I) Guaxima – Pavimentação e Construção Ltda. CNPJ/MF nº 53.535.969/0001-23. Tupa – SP.

II) INDPAV Pavimentação e Obras Ltda – EPP. CNPJ/MF nº 14.173.593/0001-00. Indiana – SP.

III) Alexandre de Andrade Conservação – ME. CNPJ/MF nº 17.943.378/0001-21. Parapua – SP.

IV) Constac Construções e Estaqueamento Ltda. CNPJ/MF nº 46.090.122/0001-17. Tupa – SP.

3.b) em quais jornais e em que datas foram publicados os editais das tomadas de preços;

Resposta:

I) Jornal Folha da Estância – 04/10/2014

II) O Imparcial de Presidente Prudente – 04/10/2014

III) Diário Oficial do Estado – 04/10/2014

3.c) enviar cópias dos editais, das propostas das empresas participantes, e do contrato firmado com a empresa vencedora e seus aditivos.

Resposta:

Segue em anexo as cópias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

4 – Entre 2.013 e 2.015 houve a contratação da empresa por meio de dispensa de licitação? Caso afirmativo, quais os objetos da contratação e os valores respectivos? Em qual motivo se fundamentou a dispensa.

Resposta:

Não houve contratação da referida empresa através de dispensa de licitação.

5 – A empresa Alexandre de Andrade Conservação – ME, possui em nossa cidade um local de referência para alojar seus funcionários?

Resposta:

Não temos essa informação, sendo que, referida empresa deve prestar os serviços nos termos do contrato, o que está sendo realizado, não havendo em tal documento qualquer relação quanto a alojamento ou demais assuntos de interesse único e exclusivo da empresa.

5.a) Em caso afirmativo, qual o endereço?

Resposta:

Prejudicada.

5.b) A empresa possui funcionários que são moradores de nossa cidade?

Resposta:

Não temos tal informação, sendo que, referida empresa deve prestar os serviços nos termos do contrato, o que está sendo realizado, não havendo em tal documento qualquer relação quanto a alojamento ou demais assuntos de interesse único e exclusivo da empresa.

5.c) Quem representa a empresa em nossa cidade, sendo responsável pela contratação dos funcionários, bem como, pela fiscalização dos trabalhos desempenhados por eles?

Resposta:

Senhor Alexandre de Andrade

6 – Encaminhar cópias das notas fiscais referentes aos serviços prestados pela empresa Alexandre de Andrade Conservação – ME e pagos pelo município nos anos de 2.013 e 2.015, contendo a discriminação de cada serviço realizado.

Resposta:

Segue em anexo as cópias.

3



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

7 – Por quais meios (dinheiro, cheque ou transferência bancária) foram efetuados os pagamentos à empresa contratada, no período 2.013 a 2015?

Resposta:

Transferência bancária.

8 – As modalidades dos processos licitatórios vencidos pela empresa Alexandre de Andrade Conservação entre 2013 e 2015 estiveram plenamente de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 22 e 23 da lei nº 8.666/93?

Resposta:

Sim, cumpriram integralmente as exigências legais, inclusive com pareceres jurídicos favoráveis.

9 – A Prefeitura Municipal tem conhecimento se existem empresas sediadas no município que prestam serviços equivalentes aos prestados pela empresa Alexandre de Andrade Conservação – ME? Caso positivo, quais seriam essas empresas?

Resposta:

Siqueira Comércio e Construções Ltda. CNPJ/MF nº 00.591.853/001-45.
Rodovia SP 284 – Km 468,3 – Paraguaçu Paulista – SP.

Atenciosamente

André Luís de Toledo Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 1/29

000045

INFORMAÇÕES ACERCA DO EDITAL,

A empresa que retirar o Edital, deverá enviar recibo a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. Fax (xx18 3361-9109) ou via e-mail: licitacao.eparaguacu@gmail.com

(MODELO RECIBO)

TP N° 011/2014

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

FONE:

FAX:

DATA:

NOME:

RUBRICA

E-MAIL:

Obs.: Este recibo deverá ser preenchido e encaminhado, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário, sob pena de não nos responsabilizarmos por eventuais prejuízos decorrentes da impossibilidade de comunicação por quaisquer alterações que se fizerem necessárias neste Edital.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 2/29

000046

TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2014 PROCESSO N.º 174/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUACU PAULISTA**, torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a seleção e a **Contratação de empresa, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos.** de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados pela sua **COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, composto por:

- a) Planilha de Orçamento dos Serviços.
- b) Planilha de custo
- c) Memorial descritivo

II - Anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços

Anexo II - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor

Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação

Anexo IV - Modelo de Credenciamento Específico

Anexo V - Minuta de Contrato

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos,** deste município de Paraguaçu Paulista-SP, com o fornecimento de mão-de-obra necessária à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital e item 1.1 supramencionado.

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 - Os envelopes contendo a documentação com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 02) deverão ser entregues até às **09:00 horas** do dia 22/10/2014, na Av. Siqueira Campos, 1.430 - Departamento de Compras e Licitações, iniciando-se os trabalhos de abertura dos mesmos logo em seguida.

3.2 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco, CEP: 13.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.303/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 3/29

000047

3.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.4 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade as condições definidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

4.2 - Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;
4.2.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.2.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.2.4 - empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal.

4.3 - Empresa não-cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga, poderá efetuar seu cadastramento em até 03 dias antes da data de abertura dos envelopes, munidas, da forma da legislação regente desta licitação, dos documentos que comprovem habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica, financeira e regularidade fiscal, conforme mencionados nos arts. 27 a 31 da lei 8.666/93, e que o pedido seja deferido, devidamente informado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura.

4.4 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.

4.6 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal, no caso: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, mesmo que tenham alguma restrição.

4.7. Para os casos onde não conste a validade da Certidão, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de expedição da mesma.

a - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que apresentar documentos de regularidade fiscal com restrição, o CRF será emitido com observação em relação ao documento com restrição.

b - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, no caso: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (2) dois úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito a contratação.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Julgamento e Licitação, por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de



000048

gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Julgamento e Licitações será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2014
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2014
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 6.2 e 6.3.

6.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Especial de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

6.2. DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 5/29

000049

6.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.1.5 Comprovante de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, dentro do prazo de validade.

6.2.2 REGULARIDADE FISCAL

6.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

6.2.2.2 Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

6.2.2.3 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.

6.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

6.2.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.2.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.2.3.3 A comprovação da boa situação econômico-financeiro da licitante deverá ser demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

- Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- Índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}$$



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 13.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 6/29

000050

LG=

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) Ter sido elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado em órgão competente.

6.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica-operacional da empresa, que comprove(m) que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ou superiores.

6.2.4.2 - Comprovante de registro da empresa no CRA - Conselho Regional de Administração

6.2.4.3 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste Edital.

6.2.4.4 - Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Anexo II.

6.2.4.5 - Prova de que a empresa possui Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

6.2.4.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Especial de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

6.2.5 DA MICROEMPRESA E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE

I - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, de que se enquadra como microempresa.

a) - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que apresentar CRF com restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, no caso: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (2) dois úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

b) - Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, não apresentar "Declaração de que se enquadra em empresa de Pequeno Porte e Micro Empresa", não terá os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006

3



000051

6.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1 - O Envelope nº 02 deverá conter a proposta em 01 (uma) via, em português, com os seguintes elementos:

6.3.1.1 - Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.

6.3.1.2 - Número da Tomada de Preço.

6.3.2 - Os preços serão reajustáveis e deverão ser cotados em reais.

6.3.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:
 - I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução dos serviços
 - II. Valor orçado para execução dos serviços

6.3.5 - A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope "Proposta de Preços".

6.3.6 - Planilha de Orçamento dos Serviços.

6.3.8 - Prazo de execução: até 12 (doze) meses

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Julgamento e Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

7.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.1.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Permanente de Julgamento e Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

7.2 - Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

3



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 8/29

000052

7.2.1 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - pela Comissão Permanente de Julgamento e Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a data de abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

7.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.2 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

8.4 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor estimado para a obra.

8.5 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.6 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

3



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco, CEP 13.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo

pág. 9/29

000053

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.7 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.6. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.8 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo bonôes, emendas ou rasuras.

8.9 - Será assegurada o direito preferência da contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderam ao edital, nas seguintes situações:

I - Quando as propostas apresentadas pelas microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta melhor classificada.

II - O direito de preferência somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.10 - Ocorrendo o previsto no item 8.9, procederá da seguinte forma:

I - A microempresa e a empresa de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após convocação, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma do inciso I deste item, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do inciso I do item 8.9 deste edital, para a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista.

III - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.11 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 8.9 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.12 - O disposto nos itens 8.9 à 8.10, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

8.13 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos.

3



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ: 44.947.363/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 10/29

000054

9. DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituída na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

9.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

9.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Av. Siqueira Campos, 1.430, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição de profissional julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

10.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VI deste Edital.

10.4 - Compete à fiscalização dos serviços equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

10.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada com medições mensais, sendo pagas após atesto da área competente da Prefeitura.

11.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 11/29

000055

11.6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensais de serviços executados, de acordo com, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não prestados.

11.6.2 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

11.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

11.8 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados, caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.

12.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

12.3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

12.3.1 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

12.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços.

12.5 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

12.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

12.7 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

12.8 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

12.10 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

13.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 12/29

000056

13.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.3 - Notificar por escrito a licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.1.7 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

14.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do contrato, ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

14.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 13.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 13/29

000057

14.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

15.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas proveniente da presente Licitação, serão cobertas com recurso próprios, pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
81 3.3.90.39.99	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no anexo I.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

19.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

19.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

20. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

20.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.



000058

20.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocada outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta, será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

22.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

22.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

22.5 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

22.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

22.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

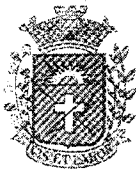
22.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.11 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

22.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

22.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão de Licitação,



000059

preferencialmente por mensagem eletrônica para email: licitacao@eparaguacu.sp.gov.br ou protocolado no Departamento de Compras e Licitações - na Av. Siqueira Campos, 1.430.

22.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

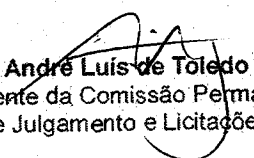
22.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

22.17 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

23. DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 03 de outubro de 2014.


André Luís de Toledo
Presidente da Comissão Permanente
de Julgamento e Licitações



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 16/29

000060

PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA

CARGO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
Auxiliar de serviços gerais sem qualificação	8	R\$ 24.978,40	R\$ 299.740,80

OBS: O salário dos profissionais da empresa contratada deverá corresponder ao piso da respectiva categoria

- Os custos demonstrados acima, foram estimados e calculados com base nos preços praticados no mercado, considerando os salários das categorias acordados em Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, como também as escalas de trabalho, adicionais de insalubridade/periculosidade, por categoria funcional, servindo apenas de subsídio às empresas licitantes na formulação de suas propostas, sem que venha constituir qualquer compromissos futuros.

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 17/29

000061

PLANILHA DE CUSTO

SALÁRIOS	
PISO SALARIAL 2014	
INSALUBRIDADE	
TOTAL CUSTO SALARIAL (A)	
ENCARGOS SOCIAIS / CUSTO MÊS	
INSS	
FGTS	
FÉRIAS	
1/3 SOBRE FÉRIAS	
13º SALÁRIO	
INSS SOBRE FÉRIAS + 1/3	
INSS SOBRE 13º SALÁRIO	
FGTS SOBRE FÉRIAS	
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	
EPI – EQUIPAMENTO PROTEÇÃO	
BOTINAS	
UNIFORMES	
CESTA BÁSICA	
MULTA RESCISÓRIA 50% FGTS	
SEGURO VIDA INDIVIDUAL	
EXAME MEDICO AUDIOMETRIA	
EXAME MEDICO ADMISSIONAL	
EXAME MEDICO PERIODICO	
EXAME MEDICO DEMISSIONAL	
TOTAL CUSTO ENCARGOS POR	
FUNCIONÁRIOS (B)	
(A) + (B) x 8 FUNCIONÁRIOS =	
VR.CONTRATAÇÃO SERVIÇOS/ MÊS	
TOTAL CUSTO MÊS	

Valor total por um prazo de 12 (doze) Meses = R\$



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 18/29

000062

MEMORIAL DESCRITIVO

Contratação de empresa, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos.

A empresa vencedora deverá manter no mínimo 8 funcionários diariamente, com jornada de trabalho de 8 horas dia, cada funcionário deverá cumprir carga horária de 40 horas semanais, os funcionários deveram estar devidamente uniformizados e registrados.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 19/29

ANEXO I

000063

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Edital N° _____ para Contratação de empresa, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos, prezados Senhores:

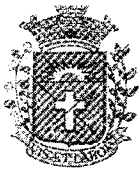
Nosso preço global para o fornecimento da mão de obra acima mencionada é de R\$ _____ (_____) conforme planilha de custo (anexar planilha custo)

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar os serviços conforme todas as exigências do edital
2. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados,
3. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

À elevada consideração de V. S.as.

Responsável pela Firma



ANEXO II

000064

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

inscrito no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº
.....
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

(identificação e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 21/29

ANEXO III

000065

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(MODELO)

(Nome da Empresa)

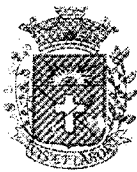
CNPJ nº

....., sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2014.

.....
Nome completo e assinatura do declarante

CPF e RG



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 22/29

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

(MODELO)

000066

Pelo presente, a empresa..... situada
no(a)....., CNPJ nº....., por seu
..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr.
....., RG nº....., amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de
Paraguaçu Paulista, na **TOMADA DE PREÇOS Nº/2014, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**,
inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar
necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua,
número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 23/29

MINUTA DO CONTRATO

000067

CONTRATO Nº .../2014 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E A EMPRESA ..., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos ... dias do mês de de 2012, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua: Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-49, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada na, nº - - Centro, na Cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador da carteira de identidade nº e do CPF/MF nº, residente na à, - -, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº .../2014**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **processo administrativo nº .../2014**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos**, no município de Paraguaçu Paulista-SP, especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos, no município de Paraguaçu Paulista-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº .../2014 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.....)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de até **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

O prazo de execução é de até **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

b.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações



000068

contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

b) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

c) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

d) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

d.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

e) Empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

f) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

g) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no local indicado pela contratante

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da data da emissão da ordem de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

PARÁGRAFO QUARTO - - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

- 1- Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 25/29

000069

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ (.....), fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada com medições mensais, sendo pagas após atesto da área competente da Prefeitura.

Na apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar juntamente Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, referentes ao mês anterior dos serviços prestados,

A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 26/29

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no valor de R\$ (.....), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, com recurso próprio, consignados através dos seguintes elementos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
81 3.3.90.39.99	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- Seguro-Garantia.
- Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 27/29

000071

contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do contrato, ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para reconhecimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O reajustamento do preço contratado poderá ser concedido, após um ano de contrato, considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas variações serão calculadas com base na atualização da convenção coletiva a que se refere o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 28/29

000072

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico, conforme determinam a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, .. de ... de 2014.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**

Ediney Taveira Queiroz

Prefeito Municipal

..... - **CONTRATADA**

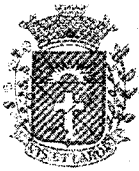
TESTEMUNHAS:

A)

R.G.

B)

R.G.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 29/29

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

000073

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Órgão:

Contrato n.º

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ... de ... de 2014.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**

Ediney Taveira Queiroz

Prefeito Municipal

..... - **CONTRATADA**

.....

.....

PROponente	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAGUACU - RTA	MUNICIPIO		PARAGUARI - PAULISTA - SP
INTERVENÇÃO	CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA PARA TAPA BURACO	END. INTERVENÇÃO		BAIRRO DO MUNICIPIO
N. CONTRATO				



ITEM	DESCRIÇÃO	000003	Valor Total
------	-----------	--------	-------------

1.0	REMUNERAÇÃO	
1.1	SALÁRIO DO PROFISSIONAL	R\$ 1.200,00
1.2	ADICIONAL INSALUBRIDADE	R\$ 289,60
	SUB TOTAL DO ITEM 1.0	R\$ 1.489,60
2.0	ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO	
2.1	INSS	R\$ 163,86
2.2	FGTS	R\$ 119,17
2.3	INSS SOBRE FÉRIAS + 1/3	R\$ 18,21
2.4	INSS SOBRE 13º SALÁRIO	R\$ 13,65
2.5	FGTS SOBRE FÉRIAS	R\$ 14,24
2.6	FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	R\$ 9,93
2.7	MULTA RESCISÓRIA 50% FGTS	R\$ 54,04
2.8	13º SALÁRIO	R\$ 124,13
2.9	FÉRIAS	R\$ 124,13
2.10	ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS (1/3 DE FÉRIAS)	R\$ 41,38
2.11	EXAME MEDICO AUDIOMETRIA	R\$ 30,00
2.12	EXAME MEDICO ADMISSIOINAL	R\$ 50,00
2.13	EXAME MEDICO PERIODICO	R\$ 50,00
	EXAME MEDICO DEMISSIOINAL	R\$ 50,00
	SUB TOTAL DO ITEM 2.0	R\$ 862,74
3.0	INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	
3.1	SEGURO DE VIDA INDIVIDUAL	R\$ 50,86
3.2	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 70,00
3.3	UNIFORME	R\$ 44,00
3.4	EQUIPAMENTOS (EPI)	R\$ 67,60
	SUB TOTAL DO ITEM 3.0	R\$ 232,46
4.0	4. TOTAL DE MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS) 8 FUNCIONÁRIOS (MÊS)	R\$ 20.678,40
5.0	DEMAIS COMPONENTES	
5.1	VR. CONTRATAÇÃO SERVIÇOS/ MÊS	R\$ 4.300,00
	SUB TOTAL DO ITEM 5.0	R\$ 4.300,00
	CUSTO MENSAL	R\$ 24.978,40
	VALOR TOTAL DO CONTRATO NO PERÍODO	299.740,80

Paraguaçu Paulista-SP 25 de Setembro de 2014

RENATO ALVES BOTELHO
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0



TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

000157

A

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Tomada de Preços nº 011/2014
Processo nº 174/2014

A empresa Alexandre de Andrade Conservação ME, estabelecida na Rua Bahia nº 1335, Centro, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 17.943.378/0001-21 e I.Estadual 509.013.119.110, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Alexandre de Andrade, brasileiro, maior, casado, portador do RG 23.348.399-8 e do CPF 138.209.058-71, vem apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS para o objeto abaixo licitado:

OBJETO – Contratação de empresa, para fornecimento de mão de obra, para execução dos serviços de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa buraco, construção de lombadas e serviços correlatos em ruas urbanas da cidade e Distritos.

Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar os serviços conforme todas as exigências do Edital.

Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas a completa execução dos serviços especificados.

O Preço dos serviços são fixos e irrevogáveis, sendo que estão inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas.

Prazo de Execução dos Serviços é de 12 (Doze) Meses após recebimento ordem de serviços

Condições de Pagamento : Medição Mensal

Prazo de validade da proposta : 60 (sessenta dias) a partir desta data.

Pág 1

Alexandre de Andrade
R.G. 23.348.399-8

17.943.378/0001-21

ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

RUA BAHIA N.º 1335 - CASA

CENTRO - CEP 17.730-000

PARAPUÃ - SP

Rua Bahia, 1335 - Centro - FONE (18) 9674 - 5875 - CEP 17730-000 - PARAPUÃ - SP.

Inscr. Est.: 509.013.119.110

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3617/13

CNPJ(MF) 17.943.378/0001-21



TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

000158

SALÁRIOS	
PISO SALARIAL 2014	1.200,00
INSALUBRIDADE	289,60
TOTAL CUSTO SALARIAL (A)	1.489,60
ENCARGOS SOCIAIS / CUSTO MÊS	
INSS	163,86
FGTS	119,17
FÉRIAS	124,13
1/3 SOBRE FÉRIAS	41,38
13º SALÁRIO	124,13
INSS SOBRE FÉRIAS + 1/3	18,21
INSS SOBRE 13º SALÁRIO	13,65
FGTS SOBRE FÉRIAS	14,24
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	9,93
EPI - EQUIPAMENTO PROTEÇÃO	24,60
BOTINAS	43,00
UNIFORMES	44,00
CESTA BÁSICA	70,00
MULTA RESCISÓRIA 50% FGTS	54,04
SEGURO VIDA INDIVIDUAL	50,86
EXAME MEDICO AUDIOMETRIA	30,00
EXAME MEDICO ADMISIONAL	50,00
EXAME MEDICO PERIODICO	50,00
EXAME MEDICO DEMISSINAL	50,00
TOTAL CUSTO ENCARGOS POR FUNCIONÁRIOS (B)	1.095,20
(A) + (B) x 8 FUNCIONÁRIOS =	20.678,40
VR.CONTRATAÇÃO SERVIÇOS/ MÊS	4.000,00
TOTAL CUSTO EQUIPE MÊS	24.678,40

Valor total por um prazo de 12 (Doze) Meses = **R\$ 296.140,80** (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Cento e Quarenta Reais e Oitenta Centavos)

17.943.378/0001-21

Parapuã - SP, 22 de Outubro de 2014

Pág 2

ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

RUA BAHIA N.º 1335 - CASA

CENTRO - CEP 17.730-000

PARAPUÃ - SP

Alexandre de Andrade

R.G. 23.348.399-8

Rua Bahia, 1335 - Centro - FONE (18) 9674 - 5875 - CEP 17730-000 - PARAPUÃ - SP.

Inscr. Est.: 509.013.119.110

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3617/13

CNPJ(MF) 17.943.378/0001-21



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000170

pág. 1/8

feito

**CONTRATO Nº 063/2014 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA E A EMPRESA ALEXANDRE DE
ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME, PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICA.**

Aos 18 dias do mês de novembro de 2014, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua: Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-49, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Alexandre de Andrade Conservação - Me**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.943.378/0001-21, situada na Rua Bahia, nº 1.335 – Centro, na Cidade de Parapua – SP, neste ato representada pelo Sr. Alexandre de Andrade, portador da carteira de identidade nº 25.462.458-03, e do CPF/MF nº 292.457.248-75, residente na à Rua Bahia, nº 1.335 – Centro, na Cidade de Parapua – SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 011/2014**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **processo administrativo nº 174/2014**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos**, no município de Paraguaçu Paulista-SP, especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos, no município de Paraguaçu Paulista-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 011/2014 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 296.140,80 (Duzentos e noventa e seis mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos)**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de **até 12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

O prazo de execução é de **até 12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

[Handwritten signatures and marks]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
 Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
 CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 2/8

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

b.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

b) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

c) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

d) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

d.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

e) Empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

f) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

g) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
 Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
 CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 3/8

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no local indicado pela contratante

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da data da emissão da ordem de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

PARÁGRAFO QUARTO - - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

- 1- Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta,

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ 296.140,80 (Duzentos e noventa e seis mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), fixo e irredutível.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada com medições mensais, sendo pagas após atesto da área competente da Prefeitura.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 4/8

Na apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar juntamente Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, referentes ao mês anterior dos serviços prestados,

A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no valor de **R\$ 296.140,80 (Duzentos e noventa e seis mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos)**, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, com recurso próprio, consignados através dos seguintes elementos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
82 3.3.90.39.99	Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,03 % (três centésimos por cento)** por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do contrato, ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
 Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
 CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 6/8

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O reajustamento do preço contratado poderá ser concedido, após um ano de contrato, considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas variações serão calculadas com base na atualização da convenção coletiva a que se refere o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
 Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
 CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 7/8

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - CONTRATANTE
 Ediney Taveira Queiroz
 Prefeito Municipal

Alexandre de Andrade Conservação - Me - CONTRATADA
 Alexandre de Andrade
 proprietário

TESTEMUNHAS:

A) Cláudio Augusto de Souza B) Juan Batista de Silva
 R.G. 44.399.546-3 R.G. 44.399.546-X



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centra – Praça Jornalista Mária Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 8/8

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Órgão: Departamento de Obras

Contrato n.º 063/2014

Objeto: Contratação de empresa, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapaburaco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Contratada: Alexandre de Andrade Conservação - Me

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - CONTRATANTE
Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

Alexandre de Andrade Conservação - Me - CONTRATADA
Alexandre de Andrade
proprietário

000193



ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÁ-SP

Fone: (18) 9674-5875

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 000042

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destino/LRem

2ª Via - Azul - Fisco/Arquivo Fisco

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAQU PTA

CNPJ / CPF

44.547.305/0001-93

Endereço / Bairro / Distrito

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430

CEP

19.700-000

Município

PARAGUAQU PAULISTA

Fone / Fax

018-3361-9100

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

Data da Emissão

12.01.1

Data da Saída

12.01.1

Hora da Saída

FATURA

Desdobramento
das Duplicatas

DUPLICATA N.º

VENCIMENTO

VALOR

DUPLICATA N.º

VENCIMENTO

VALOR

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

QUANT.

VALOR - R\$

UNITÁRIO

TOTAL

Nota Fiscal Referente a 1ª Medição fornecimento de
mão de obra, para execução de serviço de conservação
e manutenção em ruas do Município, pret. serv. Reca-
peamento Asfáltico, tapa buracos, construção lomb-
das e serviços correlatos em ruas cidade e Distrito

Ref. TP 11/2014 Proc 174/2014 Contrato 063/2014.

Período: 28.11.2014 à 27.12.2014

Base de Cálculo p/ Ret. INSS 20% R\$ 4.935,68

Alíquota do INSS à Reter de 11% R\$ 542,92

Alíquota do ISS à Reter de 3,5% R\$ 172,75

LANÇADO NO ALMOXARIFADO

DATA 30/01/15

NOME

Luis C. C. Sanchez

RG

RG 20.431.895

24.678,40

Original Percebe Mourão
Diretor Departamento de
Obras e Serviços Públicos

CÁLCULO DO IMPOSTO

I.R.R.F.

I.S.S.Q.N.

Outros Tributos

Valor do Imposto - R\$

Valor Total dos Produtos - R\$

.....% - R\$

3,5% - R\$ 172,75

R\$ 542,92

24.678,40

OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Valor Total da Nota - R\$

24.678,40

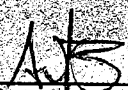


ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora Da Tomada de Preço 11/2014, processo 174/2014 do contrato 063/2014 completou um mês de serviços prestados, realizados no período de 28/11/2014 a 27/12/2014 e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser liquidado é de R\$ 24.678,40.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 12 de janeiro de 2014.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0

000195

G3**ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME****Fone: (18) 9674-5875****TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO****Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÁ-SP****NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Nº 000044****CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21**

1ª Via - Branca - Destinatário/Remetente

Inscr. Est.: 509.013.119.110

2ª Via - Azul - Fiscal/Arquivo Fiscal

Inscr. Municipal: 3617/13

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAÇU PTA

CNPJ / CPF

44.547.305/0001-93

Data da Emissão

09.02.15

Endereço / Bairro / Distrito

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430

CEP

19.700-000

Data da Saída

09.02.15

Município

PARAGUAÇU PAULISTA

Fone / Fax

018-3361-9100

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

Hora da Saída

FATURA

DUPLICATA N.º

VENCIMENTO

VALOR

DUPLICATA N.º

VENCIMENTO

VALOR

Desdobramento
das Duplicatas**DESCRIÇÃO****DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

QUANT.

VALOR - R\$

UNITÁRIO

TOTAL

Nota Fiscal Referente a 2ª Medição fornecimento de Mão de Obra, p/ execução de serviços de conservação e manutenção em ruas do Município, prest. serv. Recapeamento Asfáltico de buracos, construção de lombadas e serviços correlatos em ruas da cidade de Distrito Ref. T.P. 11/2014 Proc 174/2014 Contrato 063/2014.

Orlando Pereira Mourão
Gestor Departamento de
Obras e Serviços Públicos

CONFERIDO LICITAÇÃO

DATA 27/02/15

ANGELA C. CAVALARI**R\$ 23.282.153-7****LANÇADO NO ALMOXARIFADO**

27/02/15

24.678,40

Período: 28.12.2014 à 27.02.2015
Base Cálculo p/ Ret. INSS de R\$ 4.635,68
Alíquota do INSS à Ret. de 11% R\$ 510,92
Alíquota do ISS à Ret. de 3,5% R\$ 172,75

NOME **Debora C. Graciano**RG **RG 24.713.200-07****CÁLCULO DO IMPOSTO**

R.R.F.

I. S. S. Q. N.

Outros Tributos

Valor do Imposto - R\$

Valor Total dos Produtos - R\$

%- R\$

3,5% - R\$ 172,75**R\$ 542,92****24.678,40****OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

Valor Total da Nota - R\$

24.678,40



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora Da Tomada de Preço 11/2014, processo 174/2014 do contrato 063/2014 completou um mês de serviços prestados, realizados no período de 28/11/2014 a 27/12/2014 e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser liquidado é de R\$ 24.678,40.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 09 de fevereiro de 2015.

Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0

000197

G3**ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME****Fone: (18) 9674-5875****TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO****Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÁ-SP****ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA****NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Nº 000048****CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21****Inscr. Est.: 509.013.119.110****Inscr. Municipal: 3617/13**

1ª Via - Branca - Destinat./Remetente

2ª Via - Azul - Fica/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		Data da Emissão
PREFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAÇU PTA		44.547.305/0001-93		09.03.15
Endereço / Bairro / Distrito		CEP		Data da Saída
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430		19.700-000		09.03.15
Município	Fone / Fax	UF	Inscrição Estadual	Hora da Saída
PARAGUAÇU PAULISTA	018-3361-9100	SP	ISENTO	

FATURA						
DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR	
Desdobramento das Duplicatas						

DESCRIÇÃO		QUANT.	VALOR - R\$	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNITÁRIO		TOTAL	
Nota Fiscal Referente a 3ª Medição fornecimento de Mão de Obra, p/ execução de serviços de conservação e manutenção em ruas do Município, prest. serv. Recapeamento Asfáltico, tapa buracos, construção lombadas e serv.correlatos Ruas cidade e Distrito Ref. T.P. 11/2014 Procc. 063/2014 Contrato 063/2014. Período: 28.01.2015 à 28.02.2015 Base de Cálculo p/ Retenção INSS 20% R\$ 4.935,68 Aliquota do INSS à Reter de 11% R\$ 542,92 Aliquota do ISS à Reter de 3,5% R\$ 172,75				24.578,40

LANÇADO NO ALMOXARIFADO
DATA 13/03/17
NOME Dora C. Graciano
RG 24.113.200-07

Carla Pereira Mourão
Diretor Departamento de
Obras e Serviços Públicos

CÁLCULO DO IMPOSTO				
R. R. F.	I. S. S. Q. N.	Outros Tributos	Valor do Imposto - R\$	Valor Total dos Produtos - R\$
3,5 % - R\$	172,75		R\$ 542,92	24.578,40
OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				Valor Total da Nota - R\$
				24.578,40

AFRICA IMPERIAL ANTONIO JANGERME & CIA LTDA-ME-AVENIDA SÃO PAULO, 1055 - CENTRO-PARAPUÁ-SP (18) 3532-1200 CNPJ(MF) 09.595.761/0001-65 - I.E. 508.070.850.118

01 TI. de Nota Fiscal Prest. de Serviço - de 000.001 à 000.050 x 3 vias - 04/2013 - AIDF n.º 016/13

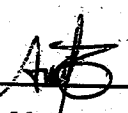


ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora Da Tomada de Preço 11/2014, processo 174/2014 do contrato 063/2014 completou um mês de serviços prestados, realizados no período de 28/11/2014 a 27/12/2014 e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser liquidado é de R\$ 24.678,40.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 10 de março de 2015.



Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000025

CONVITE N.º 002/2014
Processo N.º 002/2014

I - PREÂMBULO:

1.1 - O Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por sua Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura de licitação em referência, a qual tem por objetivo a contratação do(s) serviço(s) especificado(s) nos **ANEXO: Planilha**, que integra o presente Convite, destinado a **Contratação de empresa engenharia, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos**, sob as condições adiante descritas, e de conformidade com a LEI 8.666/93, atualizada pela LEI 8.883/94. O Edital vem completo com as demais exigências dos incisos I a XVII, do artigo 40 da L. L.

II - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Os licitantes deverão apresentar a **DOCUMENTAÇÃO** e a **PROPOSTA**, em 02 (dois) envelopes opacos, fechados e **invioláveis**, em cujas partes externas, além da razão social da empresa licitante, deverão conter:

ENVELOPE N.º 01 "DOCUMENTAÇÃO"

ENVELOPE N.º 02 "PROPOSTA"

A

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES

AV. SIQUEIRA CAMPOS, N.º 1430

CONVITE N.º 002/2014

III - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - O envelope n.º 01 - "**DOCUMENTAÇÃO**" - deverá conter o(s) documento(s) abaixo relacionado(s), em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples desde que acompanhada dos respectivos originais, para que após a conferência sejam autenticadas pela Comissão.

3.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

3.1.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

3.1.3 - Prova de Regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social (**INSS**);

3.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**) perante a Justiça do Trabalho.

3.2 - Para os casos onde não conste a validade da Certidão, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de expedição da mesma.

3.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte deverá apresentar o documento de regularidade fiscal Municipal, mesmo que tenham alguma restrição.

3.3.1 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que apresentar documentos de regularidade fiscal com restrição, será registrado na ata observação em relação ao documento com restrição.

3.3.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição na **RECEITA MUNICIPAL**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (2) dois úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

3.3.3 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, conforme modelo **ANEXO V**, de que se enquadra como microempresa.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000026

3.3.4 - Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, não apresentar "Declaração de que se enquadra em empresa de Pequeno Porte e Micro Empresa", não terá os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

IV - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1 - O envelope n.º 02 - "PROPOSTA" - deverá ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas ou rasuras, e atenderá todas as exigências contidas deste **CONVITE E ANEXOS**, ao final deverá ser assinada e conter o nome (por extenso) e o cargo de quem a assinou, de tal forma que permita à COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES a sua correta avaliação, devendo conter os seguintes dizeres:

4.1.1 - Item (compatível com o objeto descrito), especificação completa.

4.1.2 - Preço global, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente (com apenas duas casas decimais depois da vírgula).

4.1.3 - Prazo de execução do(s) serviço(s) oferecido(s), será de até 6 (seis) meses, após o recebimento da ordem de serviço.

4.1.4 - Condições de pagamento: **medição mensal**.

4.1.5 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

4.1.6 - Planilha Orçamentária, conforme (Anexo II).

4.2 - A DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA depois de abertas se acham vinculadas à licitação não sendo admitida quaisquer inclusão ou alteração no sentido de se sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.

4.3 - Apresentada documentação e a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando a todas as condições do EDITAL.

V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1 - Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade, ordem de pagamento bancária (devendo o proponente, indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente).

VI - ENTREGA e ABERTURA DA "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA":

6.1 - Os envelopes dos participantes deverão ser entregues até as 13:30 horas do dia 21/01/2014, no Departamento de Compras e Licitações, à Av. Siqueira Campos, n.º 1.430, onde serão abertos logo em seguida.

VII - JULGAMENTO:

7.1 - O julgamento das propostas será feito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, que procederá ao julgamento tomando por base o **Menor preço global**.

7.2 - Nessa fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao estabelecido pelo presente **EDITAL**.

7.3 - Será assegurada o direito preferência da contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderam ao edital, nas seguintes situações:

I - Quando as propostas apresentadas pelas microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta melhor classificada.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000027

II - O direito de preferência somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.3.1 - Ocorrendo o previsto no item 7.3, procederá da seguinte forma:

I - A microempresa e a empresa de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após convocação, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma do inciso I deste item, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do inciso I do item 7.3 deste edital, para a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista.

III - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3.2 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 7.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.3.3 - O disposto nos itens 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

7.3.4 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos.

VIII - DOTAÇÃO DA DESPESA:

8.1 - As despesas proveniente da presente Licitação, serão cobertas com recurso próprios, pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
81 3.3.90.39.99	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

IX - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

9.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções nos incisos III e IV do artigo 87 da LEI 8.666/93, atualizada pela LEI 8.883/94, em multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

X - DO DIREITO DE RECURSO:

10.1 - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações no processamento da licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da LEI 8.666/93, atualizada pela LEI 8.883/94, que deverá ser protocolado junto a Divisão de Materiais e Patrimônio, à Av. Siqueira Campos, n.º 1.430, endereçado a Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE,

11.2 - Será admitido na seção de abertura das propostas, apenas um representante por empresa, o qual deverá estar credenciado através de carta ou procuração da empresa participante.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

000028

11.3 - As informações que se fizerem necessárias para o seu melhor entendimento, deverá ser feita na Divisão de Materiais e Patrimônio, à Av. Siqueira Campos, n.º 1.430, sempre no horário de expediente, ou pelo tel. (18) 3361-9100.

11.4 - Integram o presente Edital os Anexos:

Anexo I - Planilha Orçamentária

Anexo II - Memorial Descritivo

Anexo III - Minuta do Contrato

Anexo IV - Modelo Declaração de ME e EPP

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14/01/2014.

André Luís de Toledo Araújo
Presidente da Comissão Permanente
de Julgamento e Licitações



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ: 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000029

Convite n.º 002/2014

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SALÁRIOS	
PISO SALARIAL 2014	1.200,00
INSALUBRIDADE	289,60
TOTAL CUSTO SALARIAL (A)	1.489,60
ENCARGOS SOCIAIS / CUSTO MÊS	
INSS	163,86
FGTS	119,17
FÉRIAS	124,13
1/3 SOBRE FÉRIAS	41,38
13º SALÁRIO	124,13
INSS SOBRE FÉRIAS + 1/3	18,21
INSS SOBRE 13º SALÁRIO	13,65
FGTS SOBRE FÉRIAS	14,24
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	9,93
EPI - EQUIPAMENTO PROTEÇÃO	24,60
BOTINAS	43,00
UNIFORMES	44,00
CESTA BÁSICA	70,00
MULTA RESCISÓRIA 50% FGTS	54,04
SEGURO VIDA INDIVIDUAL	50,86
EXAME MEDICO ANTIMETRIA	30,00
EXAME MEDICO ADMISSIONAL	50,00
EXAME MEDICO PERIODICO	50,00
EXAME MEDICO DEMISSINAL	50,00
TOTAL CUSTO ENCARGOS POR FUNCIONÁRIOS (B)	1.095,20
(A) + (B) x 8 FUNCIONÁRIOS =	20.678,40
VR.CONTRATAÇÃO SERVIÇOS/ MÊS	4.300,00
TOTAL CUSTO EQUIPE MÊS	24.978,40

Valor total por um prazo de 06 (Seis) Meses = R\$ 149.870,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

ANEXO II

000030

MEMORIAL DESCRITIVO

Contratação de empresa engenharia, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos.

A empresa vencedora deverá manter no mínimo 8 funcionários diariamente, com jornada de trabalho de 8 horas dia, cada funcionário deverá cumprir carga horaria de 40 horas semanais, os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e registrados, os mesmos deverão ser supervisionados por responsável técnico habilitado inscritos no Conselho CREA ou CAU.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000031

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO CONTRATO N.º/2014 CONVITE N.º/2014 PROCESSO N.º/2014

Por este instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua: Tharcio Patrocínio de Campos, n.º 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.779.537 e do CPF n.º 362.887.568-49, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, com sede na, n.º, na cidade de -, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de identidade n.º, e do CPF n.º, doravante simplesmente **CONTRATADA**, a vista do Processo – Convite n.º/2014, e, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato cujo objeto e a **Contratação de empresa engenharia, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO – O presente contrato administrativo fundamenta-se:

- No processo administrativo n.º/2014, respectivo Processo de Licitação, Modalidade Convite n.º/2014, tipo menor preço global.
- No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.
- Nos termos propostos pelo(a) **CONTRATADO(A)** que, simultaneamente:
 - a) constem do processo administrativo epigrafado; e,
 - b) não contrariem o interesse público.
 - c) Nos princípios gerais de direito público; e
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato, a **Contratação de empresa engenharia, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos, em conformidade com as normas estabelecidas no Convite n.º/2014 que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste Contrato será executado por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES I - DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) reter na fonte índice indicado em Lei Municipal, a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido ao Departamento de Administração e Finanças, na forma da lei;
- c) reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000032

d) permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

e) fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;

b) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

c) a fornecer mão-de-obra necessária para execução dos serviços

d) fornecer, utilizar na execução dos serviços, mão-de-obra adequados;

f) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

g) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

h) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

j) responsabilizar-se:

I - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

II - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

k) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;

l) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

n) todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

o) é vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, sob pena de sua inabilitação.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE - Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o preço global de R\$ (.....)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000033

e que será pago, mediante laudo de medição mensal, em conformidade com os serviços executados, com base no preço global da Proposta da CONTRATADA.

O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo Contratante à Contratada em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pelo Departamento de Engenharia. O prazo para pagamento dos serviços contratados será conforme medição, contados a partir da apresentação da fatura ao CONTRATANTE.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO – O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de **até 6 (seis) meses**, de conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pelo Departamento de Material e Licitações aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas proveniente da presente Licitação, serão cobertas com recurso próprios, pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
81 3.3.90.39.99	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será de **até 6 (seis) meses**, contado a partir da assinatura do Contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO – O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório, realizado na forma da Lei n.º 8.666/93, consoante processo n.º/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contrato



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000034

IV. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO - O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado do São Paulo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

000035

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. As regras deste contrato prevalecem sobre as consignadas no convite, na hipótese de dispuserem diversamente. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ... de de 2014.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – **CONTRATANTE**
Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

..... – **CONTRATADA**
.....
.....

TESTEMUNHAS:

A)

B)

R.G.

R.G.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000036

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Órgão:

Contrato n.º

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ... de de 2014.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – CONTRATANTE

Ediney Taveira Queiroz

Prefeito Municipal

..... – CONTRATADA

.....

.....

000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA DIVISÃO DE ENGENHARIA OBRA:-TAPA BURACO ENDEREÇO: PARAGUAÇU PAULISTA E DISTRITOS		
SALARIOS		PREÇO TOTAL
PISO SALARIAL 2014		ITEM
INSALUBRIDADE		R\$ 1.200,00
TOTAL CUSTO SALARIAL (A)		R\$ 289,60
		R\$ 1.489,60
ENCARGOS SOCIAIS / CUSTO MÊS		
INSS		R\$ 163,86
FGTS		R\$ 119,17
FÉRIAS		R\$ 124,13
1/3 SOBRE FÉRIAS		R\$ 41,38
13º SALÁRIO		R\$ 124,13
INSS SOBRE FÉRIAS + 1/3		R\$ 18,21
INSS SOBRE 13º SALÁRIO		R\$ 13,65
FGTS SOBRE FÉRIAS		R\$ 14,24
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO		R\$ 9,93
EPI - EQUIPAMENTO PROTEÇÃO		R\$ 24,60
BOTINAS		R\$ 43,00
UNIFORMES		R\$ 44,00
CESTA BÁSICA		R\$ 70,00
MULTA RESCISÓRIA 50% FGTS		R\$ 54,04
SEGURO VIDA INDIVIDUAL		R\$ 50,86
EXAME MEDICO AUDIOMETRIA		R\$ 30,00
EXAME MEDICO ADMISSIONAL		R\$ 50,00
EXAME MEDICO PERIODICO		R\$ 50,00
EXAME MEDICO DEMISSIONAL		R\$ 50,00
TOTAL CUSTO ENCARGOS POR FUNCIONÁRIOS (B)		R\$ 1.095,20
(A) + (B) x 8 FUNCIONÁRIOS =		R\$ 20.678,40
VR.CONTRATAÇÃO SERVIÇOS/ MÊS		R\$ 4.300,00
TOTAL CUSTO EQUIPE MÊS		R\$ 24.978,40

VALOR TOTAL DO CONTRATO NO PERIODO DE 06 MESES

R\$ 149.870,40

Paraguaçu Paulista, 08 de janeiro de 2014


 Renato Alves Botelho
 Arquiteto e Urbanista CAU/SP
 A68216-0



TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

À

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Parapuã Paulista

Convite nº 002/2014

Processo nº 002/2014

000267

A empresa Alexandre de Andrade Conservação ME, estabelecida na Rua Bahia nº 1335, Centro, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 17.943.378/0001-21 e I.Estadual 509.013.119.110, neste ato representada por seu proprietário Alexandre de Andrade, brasileiro, maior, casado, portador do RG 23.348.399-8 e do CPF 138.209.058-71, vem apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS para o objeto abaixo licitado:

OBJETO – Contratação de empresa, para fornecimento de mão de obra, para execução dos serviços de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa buraco, construção de lombadas e serviços correlatos em ruas urbanas da cidade e Distritos.

O Preço dos serviços são fixos e irrevogáveis, sendo que estão inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas.

Prazo de Execução dos Serviços é de 06 (seis) Meses após recebimento ordem de serviços.

Condições de Pagamento : Medição Mensal

Prazo de validade da proposta : 60 (sessenta dias) a partir desta data.

Pág 1

17.943.378/0001-21

ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

RUA BAHIA N.º 1335 - CASA

CENTRO - CEP 17.730-000

PARAPUÃ - SP

Rua Bahia, 1335 - Centro - FONE (18) 9674 - 5875 - CEP 17730-000 - PARAPUÃ - SP.



ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

000068

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

SALÁRIOS	
PISO SALARIAL 2014	1.200,00
INSALUBRIDADE	289,60
TOTAL CUSTO SALARIAL (A)	1.489,60
ENCARGOS SOCIAIS / CUSTO MÊS	
INSS	163,86
FGTS	119,17
FÉRIAS	124,13
1/3 SOBRE FÉRIAS	41,38
13º SALÁRIO	124,13
INSS SOBRE FÉRIAS + 1/3	18,21
INSS SOBRE 13º SALÁRIO	13,65
FGTS SOBRE FÉRIAS	14,24
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	9,93
EPI - EQUIPAMENTO PROTEÇÃO	24,60
BOTINAS	43,00
UNIFORMES	44,00
CESTA BÁSICA	70,00
MULTA RESCISÓRIA 50% FGTS	54,04
SEGURO VIDA INDIVIDUAL	50,86
EXAME MEDICO AUDIOMETRIA	30,00
EXAME MEDICO ADMISSIONAL	50,00
EXAME MEDICO PERIODICO	50,00
EXAME MEDICO DEMISSIONAL	50,00
TOTAL CUSTO ENCARGOS POR FUNCIONÁRIOS (B)	1.095,20
(A) + (B) x 8 FUNCIONÁRIOS =	20.678,40
VR. CONTRATAÇÃO SERVIÇOS/ MÊS	4.000,00
TOTAL CUSTO EQUIPE MÊS	24.678,40

Valor total por um prazo de 06 (Seis) Meses = R\$ 148.070,40 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Setenta Reais e Quarenta Centavos)

Parapuã - SP, 21 de Janeiro de 2014

Pág 2

Alexandre de Andrade Conservação ME

17.943.378/0001-21

ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Rua Bahia, 1335 - Centro - FONE (18) 9674 - 5878 - CEP 17.730-000 - PARAPUÃ - SP.

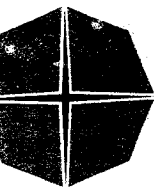
Inscr. Est.: 509.013.119.110

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3617/13 CENTRO - CEP 17.730-000 CNPJ (ME) 17.943.378/0001-21

PARAPUÃ - SP

000069

PROPOSTA



CONSTAC

www.constac.com.br

CREA-SP 0264484 - CNPJ 46.090.122/0001-17 - Inscr. Est. 697.023.103.111
e-mail: obras@constac.com.br


32 anos
construindo

000370

Tupã, 21 de janeiro de 2.014.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES
Avenida Siqueira Campos nº 1.430
REF.: CONVITE N.º 02/2014

Prezados Senhores:

Pela presente, apresentamos nossa proposta para o Convite de Preços N.º 02/2014, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM RUAS DO MUNICÍPIO, PRESTANDO SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, TAPA BURACOS, CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS E SERVIÇOS CORRELATOS**, em Ruas urbanas da cidade e Distritos, conforme condições a seguir:

Valor Global:

R\$ 149.270,40 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos)

Validade da Proposta:

60 (sessenta) dias;

Prazo de execução

até 6 (seis) meses, após recebimento da Ordem de Início.

Pagamento

Conforme medição mensal.

Sendo o que nos ocorre para o momento.

Atenciosamente

CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA

MA COTO

**CONSTAC**
www.constac.com.br

PLANILHA DE ORÇAMENTO

OBJETO : Contratação de empresa, para fornecimento de mão de obra, para execução dos serviços de conservação e manutenção em Ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa buraco, construção de lombadas e serviços correlatos em Ruas Urbanas da Cidade e Distritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	Total Geral
1.00	SALÁRIOS	
1.01	PISO SALARIAL 2014	1.200,00
1.02	INSALUBRIDADE	289,60
	TOTAL CUSTO SALARIAL (A)	1.489,60
2.00	ENCARGOS	
2.01	INSS	163,86
2.02	FGTS	119,17
2.03	FÉRIAS	124,13
2.04	1/3 SOBRE FÉRIAS	41,38
2.05	13º SALÁRIO	124,13
2.06	INSS SOBRE FÉRIAS + 1/3	18,21
2.07	INSS SOBRE 13º SALÁRIO	13,65
2.08	FGTS SOBRE FÉRIAS	14,24
2.09	FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	9,93
2.10	EPI - EQUIPAMENTO PROTEÇÃO	24,60
2.11	BOTINAS	43,00
2.12	UNIFORMES	44,00
2.13	CESTA BÁSICA	70,00
2.14	MULTA RESCISÓRIA 50% FGTS	54,04
2.15	SEGURO VIDA INDIVIDUAL	50,86
2.16	EXAME MEDICO AUDIOMETRIA	30,00
2.17	EXAME MEDICO ADMISSIONAL	50,00
2.18	EXAME MEDICO PERIÓDICO	50,00
2.19	EXAME MEDICO DEMISSINAL	50,00
	TOTAL CUSTO ENCARGOS POR FUNCIONÁRIOS (B)	1.095,20
	(A) + (B) X 8 FUNCIONÁRIOS	20.678,40
	VR. CONTRATAÇÃO SERVIÇOS / MÊS	4.200,00
	TOTAL CUSTO EQUIPE MÊS	24.878,40
	VALOR TOTAL POR UM PRAZO DE 06 (SEIS) MESES	149.270,40

CONSTAC - CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO



INDPAV

PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

Estrada Vicinal Prefeito Elias Salomão - Km 01 - Zona Rural - CEP 19.560-000 - Indiana - SP
CNPJ Nº 14.173.593/0001-00 INSC. ESTADUAL Nº 354.006.481.119

PROPOSTA - LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº. 002/2014

000672

INDPAV PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
CNPJ 14.173.593/0001-00 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 354.006.481-119
ESTRADA VICINAL PREFEITO ELIAS SALOMÃO KM-01
INDIANA - SP

A Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Vimos através da presente apresentar nossa proposta comercial referente à licitação Convite nº.002/2014, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia, para fornecimento de mão de obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buracos, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos, sob as condições adiante descritas, e de conformidade com a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, em conformidade com o memorial descritivo, e planilha orçamentária.

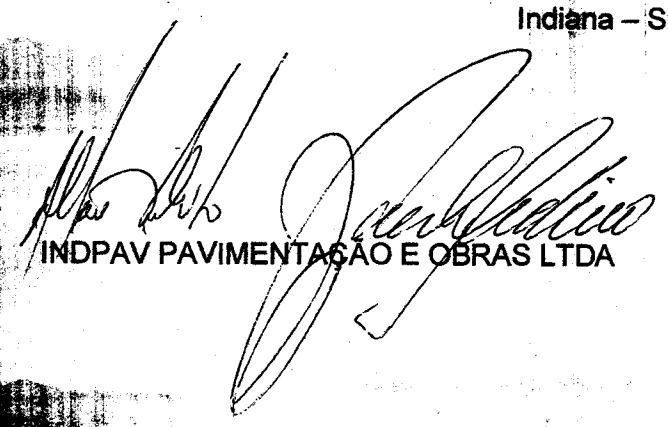
I – O valor global para execução total das obras é de **R\$ 149.760,00 (Cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais)**, em anexo planilha orçamentária. Estando inclusas todas as despesas e custos adicionais tais como, taxas, encargos etc.

II – O prazo para execução dos serviços oferecidos, sera de até 06 (Seis) meses, após o recebimento da ordem de serviço.

III – Condições de pagamento: Será efetuado por medição mensal.

IV – A validade da presente proposta é de 60 (Sessenta) dias.

Indiana – SP, 21 de Janeiro de 2014.


INDPAV PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA



INDPAV

PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

Estrada Vicinal Prefeito Elias Salomão - Km 01 - Zona Rural - CEP 19.560-000 - Indiana - SP
CNPJ Nº 14.173.593/0001-00 INSC. ESTADUAL Nº 354.006.481.119

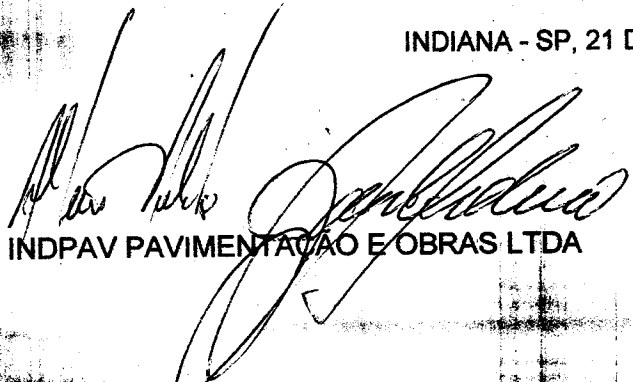
000673

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
DIVISÃO DE ENGENHARIA
OBRA: TAPA BURACOS
ENDEREÇO: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS
CONVITE Nº 002/2014

SALÁRIOS	TOTAL
PISO SALARIAL - 2014	1.200,00
INSALUBRIDADE	289,00
TOTAL CUSTO SALARIAL (A)	R\$ 1.489,00
ENCARGOS SOCIAIS / CUSTO / MÊS	
INSS	163,80
FGTS	119,00
FÉRIAS	124,00
1/3 SOBRE FÉRIAS	41,00
13º SALÁRIO	124,00
INSS SOBRE FÉRIAS + 1/3	18,00
INSS SOBRE 13º SALÁRIO	13,50
FGTS SOBRE FÉRIAS	14,00
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	9,90
EPI - EQUIPAMENTO PROTEÇÃO	24,50
BOTINAS	43,00
UNIFORMES	44,00
CESTA BÁSICA	70,00
MULTA RESCISÓRIA 50% FGTS	54,00
SEGURO DE VIDA INDIVIDUAL	50,80
EXAME MÉDICO AUDIOMETRIA	30,00
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	50,00
EXAME MÉDICO PERIÓDICO	50,00
EXAME MÉDICO DEMISSIONAL	50,00
TOTAL CUSTO ENCARGOS POR FUNCIONÁRIOS (B)	R\$ 1.093,50
(A) + (B) X 8 FUNCIONÁRIOS =	R\$ 20.660,00
VALOR DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO / MÊS	R\$ 4.300,00
TOTAL CUSTO EQUIPE / MÊS	R\$ 24.960,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO NO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES	R\$ 149.760,00

INDIANA - SP, 21 DE JANEIRO DE 2014


INDPAV PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA



GUAXIMA - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Inscr. Est.: 697.026.840.116 - CNPJ (MF): 53.535.969/0001-23 - CREA (SP): 29.902

Tupã / SP, 21 de janeiro de 2.014.

À

PREFEITURA MUNICIPAL

PARAGUAÇU PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

000074

Ref.: PROPOSTA

- **LICITAÇÃO:** CARTA CONVITE Nº 002 / 2.014
- **SERVIÇO:** FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS

Prezados Senhores:

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta à CARTA CONVITE nº 002 / 2.014, para fornecimento de 8 (oito) funcionários para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS**, nesse município de Paraguaçu Paulista / SP.

1. OBJETO:

Fornecimento de mão de obra (8 funcionários mensais) para execução dos serviços de conservação e manutenção de ruas, nesse município de Paraguaçu Paulista / SP.

2. PREÇOS UNITÁRIOS:

vide planilha em anexo

3. TOTAL GERAL:

RS 148.984,56

(cento e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme medições dos serviços efetivamente concluídos, e conforme disposto no Edital que rege a presente licitação.

5. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO

6. PRAZO PARA TÉRMINO DOS SERVIÇOS:

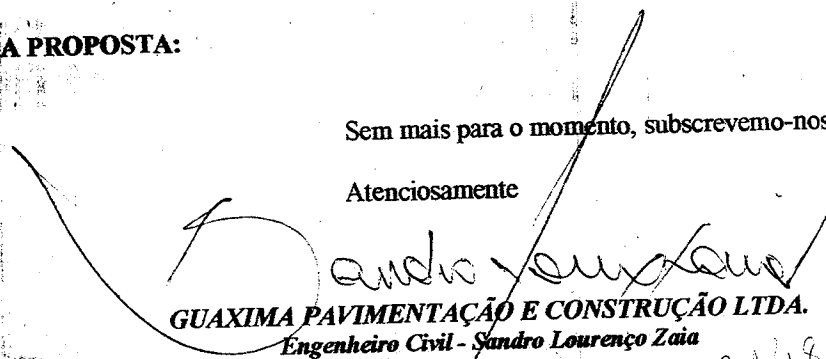
O prazo previsto para conclusão dos serviços será de 06 (seis) meses após o início efetivo dos mesmos, descontados deste prazo, todos os dias em que não houver possibilidade de trabalho.

7. VALIDADE DA PROPOSTA:

60 dias

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


GUAXIMA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Engenheiro Civil - Sandro Lourenço Zaiá

Rua Dr. Lima, nº 130 - Tupã / SP - CEP 17606-360 - Tels. (14) 3496-7202 / (14) 3496-7203

SANDRO ZAIÁ @ UOL.COM.BR

2
6
A
N
O
S



GUAXIMA - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Inscr. Est.: 697.026.840.116 - CNPJ (MF): 53.535.969/0001-23 - CREA (SP): 29.902

00000725

PLANILHA DE ORÇAMENTO

SERVIÇO: MÃO DE OBRA PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO

LOCAL: DIVERSAS RUAS - PARAGUAÇU PAULISTA / SP

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

CARTA CONVITE N° 002 / 2.014

item	SALÁRIOS	VALOR
1.1	Piso Salarial (Base: maio / 2.013)	R\$ 1.185,00
1.2	Insalubridade	R\$ 289,60
TOTAL DO CUSTO SALARIAL (A)		R\$ 1.474,60

item	ENCARGOS SOCIAIS	VALOR
2.1	INSS	R\$ 394,46
2.2	FGTS	R\$ 117,97
2.3	Férias	R\$ 122,88
2.4	1/3 sobre férias	R\$ 40,96
2.5	13º salário	R\$ 122,88
2.6	INSS sobre férias + 1/3	R\$ 47,19
2.7	INSS sobre 13º salário	R\$ 35,39
2.8	FGTS sobre férias	R\$ 9,83
2.9	FGTS sobre 13º salário	R\$ 9,83
2.10	EPI - equipamento de proteção	R\$ 15,00
2.11	Botinas	R\$ 10,00
2.12	Uniformes	R\$ 15,00
2.13	Cesta básica	R\$ 67,50
2.14	Multa rescisória (50 % do FGTS)	R\$ 58,98
2.15	Seguro de vida individual	R\$ 14,50
2.16	Exame médico - audiometria	R\$ 10,00
2.17	Exame médico - admissional	R\$ 5,00
2.18	Exame médico - periódico	R\$ 5,00
2.19	Exame médico - demissional	R\$ 5,00
TOTAL DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO (B)		R\$ 1.107,37

(A) + (B) x 8 funcionários	R\$ 20.655,76
----------------------------	---------------

Valor da contratação do serviço por mês	R\$ 4.175,00
---	--------------

TOTAL DO CUSTO DA EQUIPE POR MÊS	R\$ 24.830,76
----------------------------------	---------------

TOTAL DO CUSTO DA EQUIPE POR 6 MESES	R\$ 148.984,56
--------------------------------------	----------------

TUPÃ / SP, 21 de janeiro de 2.014

GUAXIMA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Engenheiro Civil - Sandro Lourenço Zaia

2
6
A
N
O
S

Rua Dr. Lima, nº 130 - Tupã / SP - CEP 17606-360 - Tels. (14) 3496-7202 / (14) 3496-7203



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000090

CONTRATO N.º 002/2014
CONVITE N.º 002/2014
PROCESSO N.º 002/2014

Page

Por este instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº1.430, inscrita no CNPJ sob o nº44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua: Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-49, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO ME**, com sede na Rua Bahia, nº 1335, Centro, na cidade de Paraguaçu - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.943.378/0001-21, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade nº 23.348.399-8, e do CPF nº 138.209.058-71, doravante simplesmente **CONTRATADA**, a vista do Processo – Convite nº 002/2014, e, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato cujo objeto é a **Contratação de empresa engenharia, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos**, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO – O presente contrato administrativo fundamenta-se:

- No processo administrativo nº 002/2014, respectivo Processo de Licitação, Modalidade Convite nº 002/2014, tipo menor preço global.
- No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.
- Nos termos propostos pelo(a) CONTRATADO(A) que, simultaneamente:
 - a) constem do processo administrativo epígrafado; e,
 - b) não contrariem o interesse público.
 - c) Nos princípios gerais de direito público; e
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato, a **Contratação de empresa engenharia, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos**, em conformidade com as normas estabelecidas no Convite nº 002/2014 que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste Contrato será executado por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) reter na fonte índice indicado em Lei Municipal, a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido ao Departamento de Administração e Finanças, na forma da lei;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000091

c) reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.

d) permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

e) fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;

b) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

c) a fornecer mão-de-obra necessária para execução dos serviços;

d) fornecer, utilizar na execução dos serviços, mão-de-obra adequados;

f) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

g) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

h) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

j) responsabilizar-se:

I - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

II - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

k) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;

l) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000092

n) todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

o) é vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, sob pena de sua inabilitação.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE - Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o preço global de **R\$ 148.070,40 (cento e quarenta e oito mil, setenta reais e quarenta centavos)** e que será pago, mediante laudo de medição mensal, em conformidade com os serviços executados, com base no preço global da Proposta da CONTRATADA.

O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo Contratante à Contratada em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pelo Departamento de Engenharia. O prazo para pagamento dos serviços contratados será conforme medição, contados a partir da apresentação da fatura ao **CONTRATANTE**.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso o representante da **CONTRATANTE** não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** poderá recorrer da decisão do representante da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados pro rata die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO - O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de até 6 (seis) meses, de conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pelo Departamento de Material e Licitações aceita pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por parte da **CONTRATANTE**, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste **CONTRATO**, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas proveniente da presente Licitação, serão cobertas com recurso próprios, pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
81 3.3.90.39.99	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será de até 6 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000093

CLÁUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO - O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório, realizado na forma da Lei n.º 8.666/93, consoante processo n.º 002/2014.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contrato

IV. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000094

e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e

- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO – O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado do São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. As regras deste contrato prevalecem sobre as consignadas no convite, na hipótese de dispuserem diversamente. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – **CONTRATANTE**
Ediney Teixeira Queiroz
Prefeito Municipal

Alexandre de Andrade Conservação ME – **CONTRATADA**
Alexandre de Andrade
Proprietário

TESTEMUNHAS:

A)

R.G. 23 282 153-4

B) Jan. Patric da Silva

R.G. 41 394 546-X



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000095

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Órgão: Departamento de Obras e Serviços Públicos

Contrato n.º 002/2014

Objeto: Contratação de empresa engenharia, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos.

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Contratada: Alexandre de Andrade Conservação ME.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – CONTRATANTE
Ediney Laveira Queiroz
Prefeito Municipal

Alexandre de Andrade Conservação ME. – CONTRATADA
Alexandre de Andrade
Proprietário



ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Fone: (18) 9674-5875

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÃ-SP

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 000020

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinatário/Remetente

2ª Via - Azul - Fica/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAQU PTA

CNPJ / CPF

44.547.305/0001-93

Endereço / Bairro / Distrito

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430

CEP

19.700-000

Município

PARAGUAQU PAULISTA

Fone / Fax

018-3361-9100

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

Data da Emissão

03.03.14

Data da Saída

03.03.14

Hora da Saída

FATURA

DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR

Amado Perandré Meira
Chefe Divisão Materiais e Patrimônio
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	VALOR - R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Nota Fiscal Referente a 1ª Medição dos Serviços de Conservação e manutenção em ruas do Município pres serv. recape asfáltico, tapa buraco, construção lombadas e serv. correlatos ruas e Distritos cf. Edital CV 02/2014 Proc. 02/2014 Contrato 02/2014 no período de 24.01.2014 à 23.02.2014.			
Base de Cálculo p/ Ret. INSS 20% R\$ 4.935,68			
Alíquota do INSS à Reter 11% R\$ 542,92			
Alíquota do ISS à Reter 3,5% R\$ 172,75			
			24.678,40

CONFERIDO
LICITAÇÕES

ALMOXARIFADO LANÇADO
Debora C. Graciano
RG 24.713.200-07

Orlando Pereira Mourão
Diretor Departamento de
Obras e Serviços Públicos

CÁLCULO DO IMPOSTO

R. R. F.	I. S. S. Q. N.	Outros Tributos	Valor do Imposto - R\$	Valor Total dos Produtos - R\$
% - R\$	3,5% - R\$ 172,75		R\$ 542,92	24.678,40
OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				Valor Total da Nota - R\$ 24.678,40



Prefeitura Municipal da
Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

DIVISÃO DE ENGENHARIA

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 002/2014 completou um mês de serviços prestados, e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 24.678,40.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 10 de março de 2014.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0



ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Fone: (18) 9674-5875

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÃ-SP

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 000023

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinatário/Remetente

2ª Via - Azul - Fixa/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

Data da Emissão

01.04.14

Data da Saída

01.04.14

Hora da Saída

DESTINATÁRIO / REMETENTE

CNPJ / CPF

44.547.305/0001-93

CEP

19.700-000

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAÇU PTA

Endereço / Bairro / Distrito

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430

Município

PARAGUAÇU PAULISTA

Fone / Fax

018-3361-9100

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

FATURA

DUPLICATA N.º

VENCIMENTO

VALOR

DUPLICATA N.º

VENCIMENTO

VALOR

Desdobramento
das Duplicatas

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

QUANT.

VALOR - R\$

UNITÁRIO

TOTAL

Nota Fiscal Referente a 2ª Medição dos Serviços de
Conservação e Manutenção em ruas do Município pres.
Serviços Recape asfáltico, tapa buraco, construc.
lombadas e serv. correlatos ruas e Distritos cf.

Edital CV 02/2014 Proc. 02/2014 Contrato 02/2014
período de 24.02.2014 à 23.03.2014

Base de Cálculo p/ Ret. INSS 20% R\$ 4.935,68
Alíquota do INSS à Reter 11% R\$ 542,92
Alíquota do ISS à Reter 3,5% R\$ 172,75

CONFERIDO LICITAÇÃO

DATA 03.04.14

NOME: ANGELA CAVALARI

24.678,40

LANÇADO NO ALMOXARIFADO

DATA 03.04.2014

NOME: Debara S. Graciano

RG 24.713.200-07

CÁLCULO DO IMPOSTO

I. R. R. F.

I. S. S. Q. N.

3,5 % - R\$ 172,75

Doutros Tributos

Valor do Imposto - R\$

R\$ 542,92

Valor Total dos Produtos - R\$

24.678,40

Valor Total da Nota - R\$

24.678,40

OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

GRÁFICA IMPERIAL ANTONIO JANGERME & CIA LTDA-ME-AVENIDA SÃO PAULO, 1035 - CENTRO - PARAPUÃ-SP
CNPJ(MF) 09.565.761/0001-65 - I.E. 509.070.850.118

01 TI. de Nota Fiscal Prest. de Serviço - de 000.001 à 000.050 x 3 vias - 04/2013 - AIDF n.º 016/1



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 002/2014 completou um mês de serviços prestados, e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 24.678,40.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 02 de abril de 2014.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0



ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Fone: (18) 9674-5875

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÃ-SP

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 000024

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinat./Remetente

2ª Via - Azul - Fxal/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAQU PTA

CNPJ / CPF

44.547.305/0001-93

Endereço / Bairro / Distrito

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430

CEP

19.700-000

Município

PARAGUAQU PAULISTA

Fone / Fax

018-3361-9100

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

Data da Emissão

02.05.14

Data da Saída

02.05.14

Hora da Saída

FATURA

	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR
Desdobramento das Duplicatas						

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	VALOR - R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Nota Fiscal Referente a 3ª Medição dos Serviços de Conservação e Manutenção em ruas do Município prest serviços Recape Asfáltico, tapa buraco, constr. lombadas e serv. correlatos ruas e distritos cf. Edital CV 02/2014 Processo 02/2014 Contrato 02/2014 no período de 24.03.2014 à 23.04.2014			
Base de Cálculo p/ Ret. INSS 20%		R\$ 4.935,68	
Alíquota do INSS à Reter 11%		R\$ 542,92	
Alíquota do ISS à Reter 3,5%		R\$ 172,75	
		24.678,40	
		CONFERIDO LICITAÇÃO	
		DATA 22/05/14	
		ÂNGELA C. CAVALARI	
		RG 23.282.153-7	

LANÇADO NO ALMOXARIFADO

DATA 21/05/14

NOME Luis C. C. Sanches

RG 20.431.895

Grando Pereira Mourão
Diretor Departamento de
Obras e Serviços Públicos

CÁLCULO DO IMPOSTO

I. R. R. F.	I. S. S. Q. N.	Outros Tributos	Valor do Imposto - R\$	Valor Total dos Produtos - R\$
% - R\$	3,5 % - R\$ 172,75		R\$ 542,92	24.678,40
OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				Valor Total da Nota - R\$
				24.678,40



Prefeitura Municipal da
Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

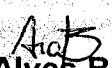
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 002/2014 completou um mês de serviços prestados, e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 24.678,40.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 20 de maio de 2014.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0



ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Fone: (18) 9674-5875

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÃ-SP

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 000028

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinatário/Remetente

2ª Via - Azul - Fica/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social		CNPJ / CPF	
REFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAQU PTA		44.547.305/0001-93	
Endereço / Bairro / Distrito		CEP	
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430		19700-000	
Município	Fone / Fax	UF	Inscrição Estadual
PARAGUAQU PAULISTA	018-3361-9100	SP	ISENTO

Data da Emissão

02.06.14

Data da Saída

02.06.14

Hora da Saída

FATURA

	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR
Desdobramento das Duplicatas						

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	VALOR - R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Nota Fiscal Referente a 4ª Medição dos serviços de Conservação e Manutenção em ruas do Município prestação Ser. Recape Asfáltico, tapa buraco, constr. lombadas e serv.correlatos ruas e Distritos cf. Edital CV 02/2014 Processo 02/2014 Contrato 02/2014 - Período de 24.04.2014 à 23.05.2014 Base de Cálculo p/ Ret. INSS 20% R\$ 4.935,68 Alíquota INSS à Reter 11% R\$ 542,92 Alíquota do ISS à Reter 3,5% R\$ 172,75			24.678,40
Orlando Pereira Mourão Diretor Departamento de Obras e Serviços Públicos			

CÁLCULO DO IMPOSTO

R. R. F.	I. S. S. Q. N.	Outros Tributos	Valor do Imposto - R\$	Valor Total dos Produtos - R\$
	3,5% - R\$ 172,75		R\$ 542,92	24.678,40
OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				Valor Total da Nota - R\$
				24.678,40



Prefeitura Municipal da
Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

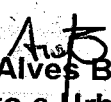
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 002/2014 completou um mês de serviços prestados, realizados no período de 24/04/2014 a 23/05/2014 e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 24.678,40.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 23 de maio de 2014.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0



ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Fone: (18) 9674-5875

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÃ-SP

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 000030

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinat/Remetente

2ª Via - Azul - Fixa/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

REFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAQU PTA

CNPJ / CPF

44.547.305/0001-93

Endereço / Bairro / Distrito

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430

CEP

19.700-000

Município

PARAGUAQU PAULISTA

Fone / Fax

018-3361-9100

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

Data da Emissão

02.07.14

Data da Saída

02.07.14

Hora da Saída

FATURA

	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR
Desdobramento das Duplicatas						

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	VALOR - R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Nota Fiscal Referente a 5ª Medição dos Serviços de Conservação e Manutenção em ruas do Município prestação Serv. Recape Asfáltico, tapa buraco, constr. lombadas e serv. correlatos ruas e distritos cf. Edital CV 02/2014 Processo 02/2014 Contrato 02/2014 Período de 24.05.2014 à 23.06.2014			
Base de Cálculo p/ Ret. INSS 20%	R\$ 4.935,68		
Alíquota do INSS à Reter 11%	R\$ 542,92		
Alíquota de ISS à Reter 3,5%	R\$ 172,75		
			24.678,40

LANÇADO NO ALMOXARIFADO
DATA 02/07/14
NOME Luis C. C. Sanchez
RG 20.431.895

Orlando Pereira Mourão
Diretor Departamento de
Obras e Serviços Públicos

CÁLCULO DO IMPOSTO

R. R. F.	I. S. S. Q. N.	Outros Tributos	Valor do Imposto - R\$	Valor Total dos Produtos - R\$
% - R\$	3,5% - R\$ 172,75		R\$ 542,92	24.678,40
OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				Valor Total da Nota - R\$ 24.678,40



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 002/2014 completou um mês de serviços prestados, realizados no período de 24/05/2014 a 23/06/2014 e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 24.678,40.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 23 de junho de 2014.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0



ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Fone: (18) 9674-5875

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÃ-SP

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 000033

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinat./Remetente

2ª Via - Azul - Fixa/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAÇU PTA

CNPJ / CPF

44.547.305/0001-93

Endereço / Bairro / Distrito

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430

CEP

19.700-000

Município

PARAGUAÇU PAULISTA

Fone / Fax

018-3361-9100

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

Data da Emissão

04.08.14

Data da Saída

04.08.14

Hora da Saída

FATURA

DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR
Desdobramento das Duplicatas					

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	VALOR - R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Nota Fiscal Referente a 6ª Medição dos Serviços de Conservação e Manutenção em ruas do Município prestação Serv. Recape Asfáltico, Tapa Buraco, Constr. lombadas e serv. correlatos ruas e distritos cf. Edital CV 02/2014 Processo 02/2014 Contrato 02/14 Período de 24.06.2014 à 23.07.2014 Base de Cálculo p/ Ret. INSS 20% R\$ 4.935,68 Alíquota do INSS à Reter 11% R\$ 542,92 Alíquota do ISS à Reter 3,5% R\$ 172,75			
LANÇADO NO ALMOXARIFADO			
DATA 11/08/14			
NOME Luis C. C. Sanches			
RG RG 20.431.895			
Orlando Pereira Mourão			24.678,40
Diretor Departamento de Obras e Serviços Públicos			
CC 002/14			

CÁLCULO DO IMPOSTO

I. R. R. F.	I. S. S. Q. N.	Outros Tributos	Valor do Imposto - R\$	Valor Total dos Produtos - R\$
	3,5% - R\$ 172,75		R\$ 542,92	24.678,40
OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				Valor Total da Nota - R\$ 24.678,40

667



Prefeitura Municipal da
Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

DIVISÃO DE ENGENHARIA

000107

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 002/2014 completou um mês de serviços prestados, realizados no período de 24/05/2014 a 23/06/2014 e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 24.678,40.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 06 de agosto de 2014.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000026

CONVITE N.º 039/2013
Processo N.º 082/2013

I - PREÂMBULO:

1.1 - O Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por sua Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura de licitação em referência, a qual tem por objetivo a contratação do(s) serviço(s) especificado(s) nos **ANEXO: Planilha**, que integra o presente Convite, destinado a **Contratação de empresa engenheira, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos.**, sob as condições adiante descritas, e de conformidade com a LEI 8.666/93, atualizada pela LEI 8.883/94. O Edital vem completo com as demais exigências dos incisos I a XVII, do artigo 40 da L. L.

II – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Os licitantes deverão apresentar a **DOCUMENTAÇÃO** e a **PROPOSTA**, em 02 (dois) envelopes opacos, fechados e invioláveis, em cujas partes externas, além da razão social da empresa licitante, deverão conter:

ENVELOPE N.º 01 “DOCUMENTAÇÃO”

ENVELOPE N.º 02 “PROPOSTA”

A

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES

AV. SIQUEIRA CAMPOS, N.º 1430

CONVITE N.º 039/2013

III – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - O envelope n.º 01 - “DOCUMENTAÇÃO” - deverá conter o(s) documento(s) abaixo relacionado(s), em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples desde que acompanhada dos respectivos originais, para que após a conferência sejam autenticadas pela Comissão.

3.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

3.1.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**),

3.1.3 - Prova de Regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social (**INSS**),

3.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**) perante a Justiça do Trabalho.

3.2 - Para os casos onde não conste a validade da Certidão, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de expedição da mesma.

3.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte deverá apresentar o documento de regularidade fiscal Municipal, mesmo que tenham alguma restrição.

3.3.1 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que apresentar documentos de regularidade fiscal com restrição, será registrado na ata observação em relação ao documento com restrição.

3.3.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição na RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (2) dois úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

3.3.3 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, conforme modelo ANEXO V, de que se enquadra como microempresa.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000027

3.3.4 - Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, não apresentar "Declaração de que se enquadra em empresa de Pequeno Porte e Micro Empresa", não terá os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

IV - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1 - O envelope n.º 02 – "PROPOSTA" - deverá ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas ou rasuras, e atender a todas as exigências contidas deste **CONVITE E ANEXOS**, ao final deverá ser assinada e conter o nome (por extenso) e o cargo de quem a assinou, de tal forma que permita à COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES a sua correta avaliação, devendo conter os seguintes dizeres:

4.1.1 - Item (compatível com o objeto descrito), especificação completa,

4.1.2 - Preço global, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente (com apenas duas casas decimais depois da vírgula),

4.1.3 - Prazo de execução do(s) serviço(s) oferecido(s), será de até 6 (seis) meses, após o recebimento da ordem de serviço,

4.1.4 - Condições de pagamento: **medição mensal**,

4.1.5 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura,

4.1.6 - Planilha Orçamentária, conforme (Anexo II).

4.2 - A DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA depois de abertas se acham vinculadas a licitação não sendo admitida quaisquer inclusão ou alteração no sentido de se sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente,

4.3 - Apresentada documentação e a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando a todas as condições do EDITAL.

V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1 - Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade, ordem de pagamento bancária (devendo o proponente, indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente).

VI – ENTREGA e ABERTURA DA "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA":

6.1 - Os envelopes dos participantes deverão ser entregues até as **13:30 horas** do dia **19/06/2013**, no Departamento de Compras e Licitações, à Av. Siqueira Campos, n.º 1.430, onde serão abertos logo em seguida.

VII - JULGAMENTO:

7.1 - O julgamento s propostas será feito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, que procederá ao julgamento tomando por base o **Menor preço global**.

7.2 - Nessa fase serão desclassificadas as propostas que não satisfazem integralmente ao estabelecido pelo presente EDITAL.

7.3 - Será assegurada o direito preferência da contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderam ao edital, nas seguintes situações:

I – Quando as propostas apresentadas pelas microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta melhor classificada.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000028

II - O direito de preferência somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso; ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.3.1 - Ocorrendo o previsto no item 7.3, procederá da seguinte forma:

I - A microempresa e a empresa de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após convocação, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma do inciso I deste item, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do inciso I do item 7.3 deste edital, para a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista.

III - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3.2 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 7.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.3.3 - O disposto nos itens 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

7.3.4 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos.

VIII - DOTAÇÃO DA DESPESA:

8.1 - As despesas proveniente da presente Licitação, serão cobertas com recurso próprios, pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
82.3.3.90.39.99	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

IX - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

9.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções nos incisos III e IV do artigo 87 da LEI 8.666/93, atualizada pela LEI 8.883/94, em multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

X - DO DIREITO DE RECURSO:

10.1 - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações no processamento da licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da LEI 8.666/93, atualizada pela LEI 8.883/94, que deverá ser protocolado junto a Divisão de Materiais e Patrimônio, à Av. Siqueira Campos, n.º 1.430, endereçado a Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE,

11.2 - Será admitido na seção de abertura das propostas, apenas um representante por empresa, o qual deverá estar credenciado através de carta ou procuração da empresa participante.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

000029

11.3 - As informações que se fizerem necessárias para o seu melhor entendimento, deverá ser feita na Divisão de Materiais e Patrimônio, à Av. Siqueira Campos, n.º 1.430, sempre no horário de expediente, ou pelo tel. (18) 3361-9100.

11.4 - Integram o presente Edital os Anexos:

Anexo I – Planilha Orçamentária

Anexo II – Memorial Descritivo

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV - Modelo Declaração de ME e EPP

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12/06/2013.


André Luís de Toledo Araújo
Presidente da Comissão Permanente
de Julgamento e Licitações



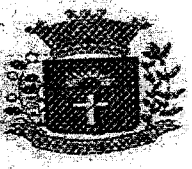
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000030

Convite n.º 039/2013

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA DIVISÃO DE ENGENHARIA OBRA: TAPA BURACO ENDEREÇO: PARAGUAÇU PAULISTA E DISTRITOS		
SALARIOS		PREÇO TOTAL
		ITEM
PISO SALARIAL BASE MAIO 2013		R\$ 1.080,00
INSALUBRIDADE		R\$ 271,20
TOTAL CUSTO SALARIAL (A)		R\$ 1.351,20
ENCARGOS SOCIAIS / CUSTO MÊS		
INSS		R\$ 121,61
FGTS		R\$ 108,09
FÉRIAS		R\$ 112,60
1/3 SOBRE FÉRIAS		R\$ 37,53
13º SALÁRIO		R\$ 112,60
INSS SOBRE FÉRIAS + 1/3		R\$ 16,51
INSS SOBRE 13º SALÁRIO		R\$ 10,13
FGTS SOBRE FÉRIAS		R\$ 12,01
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO		R\$ 9,00
EPI - EQUIPAMENTO PROTEÇÃO		R\$ 24,60
BOTINAS		R\$ 43,00
UNIFORMES		R\$ 44,00
CESTA BÁSICA		R\$ 85,00
MULTA RESCISÓRIA 50% FGTS		R\$ 54,04
SEGURO VIDA INDIVIDUAL		R\$ 50,86
EXAME MEDICO AUDIOMETRIA		R\$ 30,00
EXAME MEDICO ADMISSIONAL		R\$ 50,00
EXAME MEDICO PERIODICO		R\$ 50,00
EXAME MEDICO DEMISSIOAL		R\$ 50,00
TOTAL CUSTO ENCARGOS POR FUNCIONÁRIOS (B)		R\$ 1.021,58
(A) + (B) x 7 FUNCIONÁRIOS =		R\$ 16.609,46
VR.CONTRATAÇÃO SERVIÇOS/ MÊS		R\$ 5.000,00
TOTAL CUSTO EQUIPE MÊS		R\$ 21.609,46

VALOR TOTAL DO CONTRATO NO PERIODO DE 6 MESES R\$ 129.656,76

Paraguaçu Paulista, 03 de junho de 2013

Renato Alves Botelho
 Arquiteto e Urbanista CAU/SP
 A68216-0

000031



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000032

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Contratação de empresa engenharia, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos.

A empresa vencedora deverá manter no mínimo 7 funcionários diariamente, com jornada de trabalho de 8 horas dia, cada funcionário deverá cumprir carga horária de 40 horas semanais, os funcionários deveram estar devidamente uniformizados e registrados, os mesmos deverão ser supervisionados por responsável técnico habilitado inscritos no Conselho CREA ou CAU.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000033

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N.º/2013
CONVITE N.º/2013
PROCESSO N.º/2013

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua: Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-49, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, com sede na, nº, na cidade de -, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de identidade nº, e do CPF nº, doravante simplesmente **CONTRATADA**, a vista do Processo – Convite nº/2012, e, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato cujo objeto é a **Contratação de empresa engenharia, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO – O presente contrato administrativo fundamenta-se:

- No processo administrativo nº/2013, respectivo Processo de Licitação, Modalidade Convite nº/2013, tipo menor preço global.
- No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.
- Nos termos propostos pelo(a) CONTRATADO(A) que, simultaneamente:
 - a) constem do processo administrativo epigrafado; e,
 - b) não contrariem o interesse público.
 - c) Nos princípios gerais de direito público; e
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato, a **Contratação de empresa engenharia, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos, em conformidade com as normas estabelecidas no Convite nº/2013 que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste Contrato será executado por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) reter na fonte índice indicado em Lei Municipal, a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido ao Departamento de Administração e Finanças, na forma da lei;
- c) reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

d) permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

000034

e) fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;

b) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

c) a fornecer mão-de-obra necessária para execução dos serviços

d) fornecer, utilizar na execução dos serviços, mão-de-obra adequados;

f) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

g) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

h) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

j) responsabilizar-se;

l - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

ll - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

k) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;

l) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

n) todo e qualquer dano causado ao meio ambiente; é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

o) é vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, sob pena de sua inabilitação.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE -
Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o preço global de R\$ (.....)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000035

e que será pago, mediante laudo de medição mensal, em conformidade com os serviços executados, com base no preço global da Proposta da CONTRATADA.

O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo Contratante à Contratada em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pelo Departamento de Engenharia. O prazo para pagamento dos serviços contratados será conforme medição, contados a partir da apresentação da fatura ao CONTRATANTE.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO – O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de até 6 (seis) meses, de conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pelo Departamento de Material e Licitações aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas proveniente da presente Licitação, serão cobertas com recurso próprios, pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
81 3.3.90.39.99	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será de até 6 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO – O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório, realizado na forma da Lei n.º 8.666/93, consoante processo n.º/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contrato



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000036

IV. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade; na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO - O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado do São Paulo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000037

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. As regras deste contrato prevalecem sobre as consignadas na Tomada de Preços, na hipótese de dispuserem diversamente. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ... de de 2013.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – **CONTRATANTE**
Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

..... – **CONTRATADA**
.....
.....

TESTEMUNHAS:

A)

B)

R.G.

R.G.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

000088

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Órgão:

Contrato n.º

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ... de de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – CONTRATANTE
Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

..... – CONTRATADA
.....
.....



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

ANEXO IV

000039

“DECLARAÇÃO DE ME E EPP”

A empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, DECLARA, para fins que se enquadra como microempresa utilizando dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Empresa

Nome, RG. – representante legal

(carimbo da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
DIVISÃO DE ENGENHARIA
OBRA - TAPA BURACO
ENDERECO - PARAGUAÇU PAULISTA E DISTRITOS



SALARIOS		PREÇO TOTAL
PISO SALARIAL BASE MAIO 2013	000003	ITEM
INSALUBRIDADE		R\$ 1.080,00
TOTAL CUSTO SALARIAL (A)		R\$ 271,20
		R\$ 1.351,20
ENCARGOS SOCIAIS / CUSTO MÊS		
INSS		R\$ 121,61
FGTS		R\$ 108,09
FÉRIAS		R\$ 112,60
1/3 SOBRE FÉRIAS		R\$ 37,53
13º SALÁRIO		R\$ 112,60
INSS SOBRE FÉRIAS + 1/3		R\$ 16,51
INSS SOBRE 13º SALÁRIO		R\$ 10,13
FGTS SOBRE FÉRIAS		R\$ 12,01
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO		R\$ 9,00
EPI - EQUIPAMENTO PROTEÇÃO		R\$ 24,60
BOTINAS		R\$ 43,00
UNIFORMES		R\$ 44,00
CESTA BÁSICA		R\$ 85,00
MULTA RESCISÓRIA 50% FGTS		R\$ 54,04
SEGURO VIDA INDIVIDUAL		R\$ 50,86
EXAME MEDICO AUDIOMETRIA		R\$ 30,00
EXAME MEDICO ADMISSIONAL		R\$ 50,00
EXAME MEDICO PERIODICO		R\$ 50,00
EXAME MEDICO DEMISSIONAL		R\$ 50,00
TOTAL CUSTO ENCARGOS POR FUNCIONÁRIOS (B)		R\$ 1.021,58
(A) + (B) x 7 FUNCIONÁRIOS =		R\$ 16.609,46
VR. CONTRATAÇÃO SERVIÇOS/ MÊS		R\$ 5.000,00
TOTAL CUSTO EQUIPE MÊS		R\$ 21.609,46

VALOR TOTAL DO CONTRATO NO PERIODO DE 6 MESES

R\$ 129.656,76

Paraguaçu Paulista, 03 de junho de 2013

Renato Alves Botelho
Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista CAU/SP
A68216-0



TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

000063

PROPOSTA COMERCIAL

A
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Convite nº 039/2013
Processo nº 082/2013

A empresa **ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO ME**, estabelecida na Rua Bahia nº 1335, Centro, na cidade de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 17.943.378/0001-21, neste ato representada por Alexandre de Andrade portador do RG 23.348.399-8 e do CPF 138.209.058-71 vem nesta data apresentar proposta para o Edital acima descrito.

OBJETO – Contratação de empresa, para fornecimento de mão de obra, para execução dos serviços de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa buraco, construção de lombadas e serviços correlatos em ruas urbanas da cidade e Distritos

SALÁRIOS	
PISO SALARIAL BASE MAIO 2013	1.080,00
INSALUBRIDADE	271,20
TOTAL CUSTO SALARIAL (A)	1.351,20
ENCARGOS SOCIAIS / CUSTO MÊS	
INSS	121,61
FGTS	108,09
FÉRIAS	112,60
1/3 SOBRE FÉRIAS	37,53
13º SALÁRIO	112,60
INSS SOBRE FÉRIAS	16,51
INSS SOBRE 13º SALÁRIO	10,13
FGTS SOBRE FÉRIAS	12,01
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	9,00
EPI – EQUIPAMENTO PROTEÇÃO	24,60

Rua Bahia, 1335 - Centro - FONE (18) 9674 - 5875 - CEP 17730-000 - PARAPUÃ - SP.

Inscr. Est.: 509.013.113-11

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3617/13

CNPJ(MF) 17.943.378/0001-21



TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

000061

BOTINAS	43,00
UNIFORMES	44,00
CESTA BÁSICA	85,00
MULTA RESCISÓRIA 50% FGTS	54,04
SEGURO VIDA INDIVIDUAL	50,86
EXAME MEDICO AUDIOMETRIA	30,00
EXAME MEDICO ADMISSIONAL	50,00
EXAME MEDICO PERIODICO	50,00
EXAME MEDICO DEMISSINAL	50,00
TOTAL CUSTO ENCARGOS POR FUNCIONÁRIOS (B)	1.021,58
(A) + (B) x 7 FUNCIONÁRIOS =	16.609,46
VR.CONTRATAÇÃO SERVIÇOS/ MÊS	4.800,00
TOTAL CUSTO EQUIPE MÊS	21.409,46

R\$ 21.409,46 (Vinte e um mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e seis centavos)

Valor total por um prazo de 06 (Seis) Meses = R\$ 128.456,76 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)

Condições de Pagamento = Medição Mensal

Prazo de Validade da Proposta = 90 (Noventa) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes.

Parapuã - SP, 19 de Junho de 2013

Alexandre de Andrade
RG 23.348.399-8 SSP/SP

17.943.378/0001-21

ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

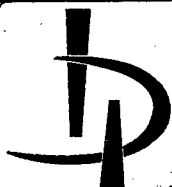
RUA BAHIA N.º 1335 - CASA

CENTRO - CEP 17.730-000

Rua Bahia, 1335 - Centro - FONE (18) 9674 - 1275 - CEP 17.730-000 - PARAPUÃ - SP.

Inscr. Est.: 509.013.119.110

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3617/13 CNPJ (MF) 17.943.378/0001-21



INDPAV

PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

Estrada Vicinal Prefeito Elias Salomão - Km 01 - Zona Rural - CEP 19.560-000 - Indiana - SP
CNPJ Nº 14.173.593/0001-00 INSC. ESTADUAL Nº 354.006.481.119

PROPOSTA - LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº. 039/2013

000065

INDPAV PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
CNPJ 14.173.593/0001-00 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 354.006.481-119
ESTRADA VICINAL PREFEITO ELIAS SALOMÃO KM-01
INDIANA - SP

A Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Vimos através da presente apresentar nossa proposta comercial referente à licitação Convite nº.039/2013, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia, para fornecimento de mão de obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buracos, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos, sob as condições adiante descritas, e de conformidade com a Lei 8.556/93, atualizada pela Lei 8.883/94, em conformidade com o memorial descritivo, e planilha orçamentária.

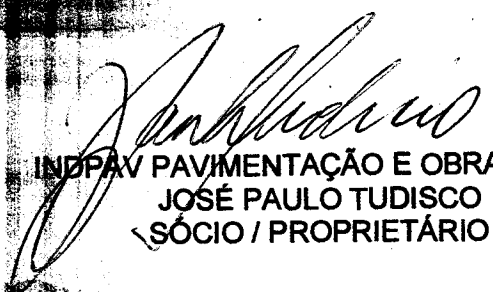
I – O valor global para execução total das obras é de **R\$ 128.556,00 (Cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**, em anexo planilha orçamentária. Estando inclusas todas as despesas e custos adicionais tais como, taxas, encargos etc.

II – O prazo para execução dos serviços oferecidos, sera de até 06 (Seis) meses, após o recebimento da ordem de serviço.

III – Condições de pagamento: Será efetuado por medição mensal.

IV – A validade da presente proposta é de 60 (Sessenta) dias.

Indiana – SP, 19 de Junho de 2013.


INDPAV PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
JOSÉ PAULO TUDISCO
SÓCIO / PROPRIETÁRIO



INDPAV

PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

Estrada Vicinal Prefeito Elias Salomão - Km 01 - Zona Rural - CEP 19.560-000 - Indiana - SP
CNPJ Nº 14.173.593/0001-00 INSC. ESTADUAL Nº 354.006.481.119

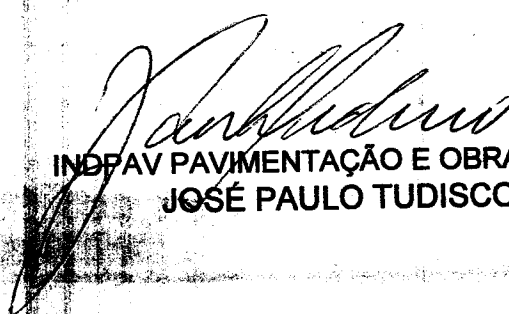
000086

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
DIVISÃO DE ENGENHARIA
OBRA: TAPA BURACOS
ENDEREÇO: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS
CONVITE Nº 039/2013

SALÁRIOS	TOTAL
PISO SALARIAL - BASE MAIO/2013	1.080,00
INSALUBRIDADE	270,00
TOTAL CUSTO SALARIAL (A)	R\$ 1.350,00
ENCARGOS SOCIAIS / CUSTO / MÊS	
INSS	120,00
FGTS	108,00
FÉRIAS	112,00
1/3 SOBRE FÉRIAS	37,00
13º SALÁRIO	112,00
INSS SOBRE FÉRIAS + 1/3	16,50
INSS SOBRE 13º SALÁRIO	10,10
FGTS SOBRE FÉRIAS	12,00
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	9,00
EPI - EQUIPAMENTO PROTEÇÃO	24,60
BOTINAS	43,00
UNIFORMES	44,00
CESTA BÁSICA	85,00
MULTA RESCISÓRIA 50% FGTS	54,00
SEGURO DE VIDA INDIVIDUAL	50,80
EXAME MÉDICO AUDIOMETRIA	30,00
EXAME MÉDICO ADMISSÃO	50,00
EXAME MÉDICO PERIÓDICO	50,00
EXAME MÉDICO DEMISSÃO	50,00
TOTAL CUSTO ENCARGOS POR FUNCIONÁRIOS (B)	R\$ 1.018,00
(A) + (B) X 7 FUNCIONÁRIOS =	R\$ 16.576,00
VALOR DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO / MÊS	R\$ 4.850,00
TOTAL CUSTO EQUIPE / MÊS	R\$ 21.426,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO NO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES	R\$ 128.556,00

INDIANA - SP, 19 DE JUNHO DE 2013


INDPAV PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
JOSÉ PAULO TUDISCO



GUAXIMA - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Inscr. Est.: 697.026.840.116 - CNPJ (MF): 53.535.969/0001-23 - CREA (SP): 29.902

Paraguá / SP, 19 de junho de 2.013.

À

PREFEITURA MUNICIPAL

PARAGUAÇU PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: PROPOSTA

000067

- LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 039 / 2.013
- OBRA: TAPA BURACO.

Prezados Senhores:

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta à CARTA CONVITE nº 039 / 2013, para fornecimento de funcionários para execução dos serviços de TAPA BURACO, nesse município de Paraguaçu Paulista / SP.

1. OBJETO:

Fornecimento de mão de obra (7 funcionários mensais) para execução de Tapa Buraco, em diversas ruas desse município de Paraguaçu Paulista / SP.

2. PREÇOS UNITÁRIOS: vide planilha em anexo

3. TOTAL GERAL: R\$ 129.106,56
(cento e vinte e nove mil cento e seis reais e cinquenta e seis centavos)

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme medições dos serviços efetivamente concluídos, e conforme disposto no Edital que rege a presente licitação.

5. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO

6. PRAZO PARA TÉRMINO DOS SERVIÇOS:

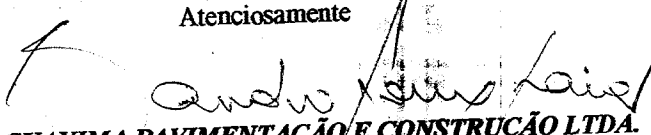
O prazo previsto para conclusão dos serviços será de 06 (seis) meses após o início efetivo dos mesmos, descontados deste prazo, todos os dias em que não houver possibilidade de trabalho.

7. VALIDADE DA PROPOSTA:

30 dias

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


GUAXIMA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Engenheiro Civil - Sandro Lourenço Zaiá



GUAXIMA - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Inscr. Est.: 697.026.840.116 - CNPJ (MF): 53.535.969/0001-23 - CREA (SP): 29.902

PLANILHA DE ORÇAMENTO

OBRA: TAPA BURACO

LOCAL: DIVERSAS RUAS - PARAGUAÇU PAULISTA / SP

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

CARTA CONVITE N° 014 / 2.009

000083

item	SALÁRIOS	VALOR
		R\$ 1.067,00
1.1	Piso Salarial (Base: maio / 2.013)	R\$ 271,20
1.2	Insalubridade	R\$ 1.338,20
TOTAL DO CUSTO SALARIAL (A)		

item	ENCARGOS SOCIAIS	VALOR
		R\$ 385,40
2.1	INSS	R\$ 107,06
2.2	FGTS	R\$ 111,52
2.3	Férias	R\$ 107,17
2.4	1/3 sobre férias	R\$ 111,52
2.5	13º salário	R\$ 42,82
2.6	INSS sobre férias + 1/3	R\$ 32,12
2.7	INSS sobre 13º salário	R\$ 8,92
2.8	FGTS sobre férias	R\$ 8,92
2.9	FGTS sobre 13º salário	R\$ 15,00
2.10	EPI - equipamento de proteção	R\$ 10,00
2.11	Botinas	R\$ 15,00
2.12	Uniformes	R\$ 73,00
2.13	Cesta básica	R\$ 53,53
2.14	Multa rescisória (50 % do FGTS)	R\$ 14,50
2.15	Seguro de vida individual	R\$ 10,00
2.16	Exame médico - audiometria	R\$ 5,00
2.17	Exame médico - admissional	R\$ 5,00
2.18	Exame médico - periódico	R\$ 5,00
2.19	Exame médico - demissional	R\$ 5,00
TOTAL DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO (B)		R\$ 1.051,48

(A) + (B) x 7 funcionários	R\$ 16.727,76
----------------------------	---------------

Valor da contratação do serviço por mês	R\$ 4.790,00
---	--------------

TOTAL DO CUSTO DA EQUIPE POR MÊS	R\$ 21.517,76
----------------------------------	---------------

TOTAL DO CUSTO DA EQUIPE POR 6 MESES	R\$ 129.106,56
--------------------------------------	----------------

TUPÃ / SP, 19 de junho de 2.013

Sandro Lourenço Zaia
GUAXIMA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Engenheiro Civil - Sandro Lourenço Zaia



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

CONTRATO N.º 057/2013
CONVITE N.º 039/2013
PROCESSO N.º 082/2013

PASTA
000081

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº1.430, inscrita no CNPJ sob o nº44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Sr. Dr. Ediney Taveira Queiroz, residente à Rua: Tharcio Patrocínio de Campos, n.º 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.779.537 e do CPF n.º 362.887.568-49, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO ME.**, com sede na Rua Bahia, n.º 1335, Centro, na cidade de Parapuã - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.943.378/0001-21, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade n.º 23.348.399-8, e do CPF n.º 138.209.058-71, doravante simplesmente **CONTRATADA**, a vista do Processo - Convite n.º 039/2013, e, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato cujo objeto é a **Contratação de empresa engenharia, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos**, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO - O presente contrato administrativo fundamenta-se:

- No processo administrativo n.º 082/2013, respectivo Processo de Licitação, Modalidade Convite n.º 039/2013, tipo menor preço global;
- No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie;
- Nos termos propostos pelo(a) CONTRATADO(A) que, simultaneamente:
 - d) constem do processo administrativo epígrafado; e,
 - e) não contrariem o interesse público;
 - f) Nos princípios gerais de direito público; e
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato, a **Contratação de empresa engenharia, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos**, em conformidade com as normas estabelecidas no Convite n.º 039/2013 que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste Contrato será executado por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) reter na fonte índice indicado em Lei Municipal, a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido ao Departamento de Administração e Finanças, na forma da lei;
- c) reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e sob as condições legais; sob pena de responsabilidade;
- d) permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;
- e) fiscalizar a execução dos serviços por um representante da **CONTRATANTE**, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000082

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;
- b) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) a fornecer mão-de-obra necessária para execução dos serviços;
- d) fornecer, utilizar na execução dos serviços, mão-de-obra adequados;
- f) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes das obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- g) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- h) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- j) responsabilizar-se:
- I - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - II - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- k) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;
- l) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
- n) todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente;
- o) é vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, sob pena de sua inabilitação.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE -

Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o preço global de R\$ 128.456,76 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) e que será pago, mediante laudo de medição mensal, em conformidade com os serviços executados, com base no preço global da Proposta da CONTRATADA.

O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo Contratante à Contratada em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pelo Departamento de Engenharia. O prazo para pagamento dos serviços contratados será conforme medição, contados a partir da apresentação da fatura ao CONTRATANTE.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO - O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de até 6 (seis) meses, de conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pelo Departamento de Material e Licitações aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por parte da CONTRATADA, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000083

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas provenientes da presente Licitação, serão cobertas com recurso próprios, pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
81.3.3.90.39.99	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será de até 6 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO – O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório, realizado na forma da Lei n.º 8.666/93, consoante processo n.º 082/2013.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- III. multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contrato;
- IV. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO – O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000084

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado do São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. As regras deste contrato prevalecem sobre as consignadas na Tomada de Preços, na hipótese de dispuserem diversamente. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**
Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

Alexandre de Andrade Conservação ME. - **CONTRATADA**
Alexandre de Andrade
Proprietário

TESTEMUNHAS:

A)

R.G.

33-076-435-4

B)

R.G.

23.282.153-12



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

000085

Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Órgão: Depto. De Obras e Serviços Públicos
Contrato n.º 057/12

Objeto: Contratação de empresa engenharia, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção em ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de lombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Contratada: Alexandre de Andrade Conservação ME.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – CONTRATANTE
Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

Alexandre de Andrade Conservação ME. – CONTRATADA
Alexandre de Andrade
Proprietário



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 091/2013

Que entre si fazem de um lado o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CGC/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Ediney Taveira Queiroz, residente à Rua Tharcio Patrocínio de Campos, n.º 1067, Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.779.537 e do CPF n.º 362.887.568-49, e de outro lado a empresa ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO ME., com sede na Rua Bahia, n.º 1335, Centro, na cidade de Parapuã - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.943.378/0001-21, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE DE ANDRADE, portador da cédula de identidade n.º 23.348.392-8, e do CPF n.º 138.209.058-71, que na mesma forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 057/2013, entre eles celebrado em 24/06/2013, CC 039/2013, tendo como objeto Contratação de empresa engenharia, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação e manutenção das ruas do Município, prestando serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buraco, construção de bombadas e serviços correlatos, em ruas urbanas da cidade e Distritos, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A vigência do contrato constante da Cláusula Terceira passa a ser mais 01 (um) mês, podendo ser prorrogado mediante outro termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão da modificação introduzida no Contrato acima mencionado, em virtude do disposto na cláusula anterior, fica acertado que:

- Valor do aditivo: R\$ 21.409,46 (vinte e um mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

CLÁUSULA QUARTA

No caso de rescisão, do presente Termo Aditivo, obedecerá ao estabelecido no contrato acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo Aditivo do Contrato tem por fundamentação legal os dispostos no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.883/94, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 25/11/2013

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – CONTRATANTE
Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

Alexandre de Andrade Conservação ME. – CONTRATADA
Alexandre de Andrade
Proprietário

TESTEMUNHAS:

A) 23.282.153-1
R.G. 23.282.153-1

B) Jean Patrick da Silva
R.G. 41.399.546-2



ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Fone: (18) 9674-5875

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÃ-SP

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 000004

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinatário/Remetente

2ª Via - Azul - Fisco/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

DESTINATÁRIO / REMETENTE		Data da Emissão	
Nome / Razão Social		24.07.13	
REFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAQU PTA		Data da Saída	
Endereço / Bairro / Distrito		24.07.13	
VENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430		Hora da Saída	
CNPJ / CPF			
44.547.305/0001-93			
CEP			
19700-000			
Município			
ARAGUAQU PAULISTA			
Fone / Fax			
018-3361-9100			
UF			
SP			
Inscrição Estadual			
ISENTO			

FATURA					
DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR
	A vista				
Assinado por: Amalco Perandré Meira					
Chefe Divisão Materiais e Patrimônio					
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Parapuã Paulista					

DESCRIÇÃO		VALOR - R\$	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS		QUANT.	TOTAL
Nota Fiscal Ref. 1ª Medição dos serviços de Conservação e Manutenção em ruas do Município, pret. serviços de recapeamento asfáltico, tapa buraco, construção de lombadas e serviços correlatos em ruas da cidade e Distritos, cf. Edital Convite 039/2013 Processo 082/2013 Contrato 573/2013. Período 24.06.13 a 23.07.13			
Base Cálculo p/ Ret. INSS 20%		R\$ 4.281,89	
Alíquota do INSS à Reter 11%		R\$ 471,00	
Alíquota do ISS à Reter 3,5%		R\$ 149,86	
			21.409,46

CÁLCULO DO IMPOSTO			
R. R. F.	I. S. S. Q. N.	Outros Tributos	Valor do Imposto - R\$
	3,5 - R\$ 149,86		R\$ 471,00
Valor Total dos Produtos - R\$			21.409,46
OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.			Valor Total da Nota - R\$
			21.409,46



Prefeitura Municipal da
Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

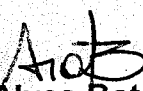
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 039/2013 completou um mês de serviços prestados, e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 21.409,46.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 25 de julho de 2013.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP 1 A 68216-0

2184



ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Fone: (18) 9674-5875

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÃ-SP

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 000007

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinatário/Remetente

2ª Via - Azul - Fica/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAQU PTA

CNPJ / CPF

44.547.305/0001-93

Endereço / Bairro / Distrito

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430

CEP

19.700-000

Município

PARAGUAQU PAULISTA

Fone / Fax

018-3361-9100

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

Data da Emissão

26.08.13

Data da Saída

26.08.13

Hora da Saída

FATURA

	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR
Desdobramento das Duplicatas						

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

QUANT.

VALOR - R\$

UNITÁRIO

TOTAL

Nota Fiscal Ref. 2ª Medição dos serviços de conservação e manutenção em ruas do Município, prest. serviços de recapeamento asfáltico, tapa buraco, construção de lombadas e serviços correlatos em ruas da cidade de Distritos cf. Edital Convite 039/2013 Processo 082/2013 Contrato 57/2013 Período 24.07.2013 à 23.08.2013.

Base de Cálculo p/ Ret. INSS 20% R\$ 4.281,89
Alíquota do INSS à Reter 11% R\$ 471,00
Alíquota do ISS à Reter 3,5% R\$ 149,86

CONFERIDO
LICITAÇÕES

21.409,46

Orlando Pereira Mourão
Diretor Departamento de
Obras e Serviços Públicos

CÁLCULO DO IMPOSTO

R. R. F.	I. S. S. Q. N.	Outros Tributos	Valor do Imposto - R\$	Valor Total dos Produtos - R\$
.....% - R\$.....	3,5% - R\$ 149,86		R\$ 471,00	21.409,46
OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				Valor Total da Nota - R\$ 21.409,46



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 039/2013 completou o mês de serviços prestados, e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 21.409,46.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 28 de agosto de 2013.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 039/2013 completou o mês de serviços prestados, e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 21.409,46.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 30 de setembro de 2013.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0

ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Fone: (18) 9674-5875

CONSERVAÇÃO

Av. 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÃ-SP

IMPONTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 000013

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinatário/Remetente

2ª Via - Azul - Fisco/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

Data da Emissão

01.11.13

Data da Saída

01.11.13

Hora da Saída

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAÇU PTA

CNPJ/CPF

44.547.305/0001-93

Endereço / Bairro / Distrito

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430

CEP

19.700-000

Município

PARAGUAÇU PAULISTA

Fone / Fax

018-3361-9100

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

FATURA

DUPLICATA N.º

VENCIMENTO

VALOR

DUPLICATA N.º

VENCIMENTO

VALOR

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

QUANT.

VALOR - R\$

UNITÁRIO

TOTAL

Nota Fiscal Ref. a 4ª Medição dos Serviços de Conservação e Manutenção em ruas do Município, prest. serv. recapeamento asfáltico, tapa buraco, construção de lombadas e serviços correlatos em ruas da cidade e Distritos cf. Edital Convite 039/2013 Processo 082/2013 Contrato 57/2013 Período 24.09.2013 a 23.10.2013.

Base de Cálculo p/ Ret. INSS 20% R\$ 4.281,89
Alíquota do INSS à Reter 11% R\$ 471,00
Alíquota do ISS à Reter 3,5% R\$ 149,86

ALMOXARIFADO
LANÇADO

21.409,46

CONFERIDO
LISTAÇÕES

CÁLCULO DO IMPOSTO

R. R. F.

I. S. S. Q. N.

Outros Tributos

Valor do Imposto - R\$

Valor Total dos Produtos - R\$

3,5% - R\$ 149,86

R\$ 471,00

21.409,46

OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Valor Total da Nota - R\$

21.409,46

AFRICA IMPERIAL ANTONIO JANGERME & CIA LTDA-ME AVENIDA SÃO PAULO, 1035 - CENTRO - PARAPUÃ-SP
(18) 3582-1200 CNPJ(MF) 09.565.761/0001-65 - IE 509.070.850.118

01 TI. de Nota Fiscal Prest. de Serviço - de 000.001 à 000.050 x 3 vias - 04/2013 - AIDF n.º 016/13

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 039/2013 completou o mês de serviços prestados, e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 21.409,46.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 04 de novembro de 2013.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0



ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Fone: (18) 9674-5875

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÃ-SP

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 000016

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinatário/Remetente

2ª Via - Azul - Fica/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAÇU PTA

CNPJ / CPF

44.547.305/0001-93

Endereço / Bairro / Distrito

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430

CEP

19.700-000

Município

PARAGUAÇU PAULISTA

Fone / Fax

018-3361-9100

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

Data da Emissão

02.12.13

Data da Saída

02.12.13

Hora da Saída

FATURA

DUPLICATA N.º

VENCIMENTO

VALOR

DUPLICATA N.º

VENCIMENTO

VALOR

Desdobramento
das Duplicatas

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

QUANT.

VALOR - R\$

UNITÁRIO

TOTAL

Nota Fiscal Referente a 5ª Medição dos Serviços de Conservação e Manutenção em ruas do Município, prestação serviços recape asfáltico, tapa buraco, construção lombadas e serv. correlatos em ruas e Distritos cf. Edital Covite 039/2013 Processo 082/2013

Contrato 57/2013 Período 24.10.13 à 23.11.13.

Base de Cálculo p/ Ret. INSS 20% R\$ 4.281,89

Alíquota do INSS à Reter 11% R\$ 471,00

Alíquota do ISS à Reter 3,5% R\$ 149,86

Eng.º Avelino Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A68216-0

ALMOXARIFADO
LANÇADO

21.409,46

CONFERIDO
LICITAÇÕES

CÁLCULO DO IMPOSTO

I. R. R. F.

I. S. S. Q. N.

Outros Tributos

Valor do Imposto - R\$

Valor Total dos Produtos - R\$

.....% - R\$

3,5 % - R\$ 149,86

R\$ 471,00

21.409,46

OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Valor Total da Nota - R\$

21.409,46



Prefeitura Municipal da
Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

DIVISÃO DE ENGENHARIA

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 039/2013 completou o mês de serviços prestados, e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 21.409,46.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 10 de dezembro de 2013.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0

000105

G3

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Fone: (18) 9674-5875

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÃ-SP

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 000018

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 599.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinal. Remetente

2ª Via - Azul - Fica/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fica Origem

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAÇU PTA

CNPJ / CPF

44.547.305/0001-93

Endereço / Bairro / Distrito

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430

CEP

19.700-000

Município

PARAGUAÇU PAULISTA

Fone / Fax

018-3361-9100

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

Data de Emissão

02.01.14

Data de Saída

02.01.14

Hora de Saída

FATURA

	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR
Desdobramento das Duplicatas						

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	VALOR - R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Nota Fiscal Referente a 6ª Medição dos Serviços de Conservação e Manutenção Municipal, serviços recape asfalto, tapas buracos, construção de lombadas e seixos correlatos em ruas e Distritos cf. Edital Convite 2013 P 082/2013 Contrato 57/2013 Período 11.13 à 21.13			21.409,46
Base de Cálculo p/ Ret.		1,89	
Alíquota do INSS à Reter		1,00	
Alíquota do ISS à Reter	3,5%	R\$ 149,86	

CONFIRMAÇÃO
LANÇADO
202/14
CONFIRMAÇÃO
LICITAÇÕES

CÁLCULO DO IMPOSTO

I. R. R. F.	I. S. S. Q. N.	Outros Tributos	Valor do Imposto - R\$	Valor Total dos Produtos - R\$
% - R\$	3,5% - R\$ 149,86		R\$ 471,00	21.409,46
OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				Valor Total da Nota - R\$ 21.409,46



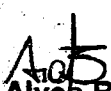
ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

000106

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 039/2013 completou o mês de serviços prestados, e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 21.409,46.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 03 de janeiro de 2014.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0

3624/13

9184



ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Fone: (18) 9674-5875

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÃ-SP

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 000019

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinatário/Remetente

2ª Via - Azul - Fica/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAQU PTA

CNPJ / CPF

44.547.305/0001-93

Endereço / Bairro / Distrito

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430

CEP

19.700-000

Município

PARAGUAQU PAULISTA

Fone / Fax

018-3361-9100

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

Data da Emissão

03.02.14

Data da Saída

03.02.14

Hora da Saída

FATURA

DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	VALOR - R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Nota Fiscal Referente a Medição do ADITIVO dos serviços de Conservação e Manutenção em ruas do Município, prest. serv. recape asfáltico, tapa buraco, construção lombadas e serv. correlatos em ruas e Distritos cf. Edital Conv 039/2013 Proc. 082/2013 Contrato nº 57/2013 Período 24.12.13 à 23.01.2014. Base de Cálculo p/ Ret. INSS 20% R\$ 4.281,89 Alíquota do INSS à Reter 11% R\$ 471,00 Alíquota do ISS à Reter 3,5% R\$ 149,86			21.409,46

ALMOXARFADO LANÇADO
Debora C. Graciano
RG 24713.200-07

CONFERIDO
LICITAÇÕES

Orlando Pereira Mourão
Diretor Departamento de
Obras e Serviços Públicos

R. F.

I. S. S. Q. N.

3,5% - R\$ 149,86

CÁLCULO DO IMPOSTO

Outros Tributos

Valor do Imposto - R\$

R\$ 471,00

Valor Total dos Produtos - R\$

21.409,46

OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Valor Total da Nota - R\$

21.409,46

FICA IMPERIAL ANTONIO JANGERME & CIA LTDA-ME-AVENIDA SÃO PAULO, 1035 - CENTRO - PARAPUÃ-SP
(18) 3582-1200 CNPJ(MF) 09.565.761/0001-65 - I.E. 509.070.850.118

01 TI. de Nota Fiscal Prest. de Serviço - de 000.001 à 000.050 x 3 vias - 04/2013 - AIDF nº 016/13



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 039/2013 completou o mês de serviços prestados, e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 21.409,46.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 03 de janeiro de 2014.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0

21/26



000026

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

3.3.4 - Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, não apresentar "Declaração de que se enquadra em empresa de Pequeno Porte e Micro Empresa", não terá os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

IV - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1 - O envelope n.º 02 - "PROPOSTA" - deverá ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas ou rasuras, e atender a todas as exigências contidas deste **CONVITE E ANEXOS**, ao final deverá ser assinada e conter o nome (por extenso) e o cargo de quem a assinou, de tal forma que permita à COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES a sua correta avaliação, devendo conter os seguintes dizeres:

4.1.1 - Item (compatível com o objeto descrito), especificação completa,

4.1.2 - Preço global, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente (com apenas duas casas decimais depois da vírgula),

4.1.3 - Prazo de execução do(s) serviço(s) oferecido(s), será de **até 7 (sete) meses**, após o recebimento da ordem de serviço,

4.1.4 - Condições de pagamento: **medição mensal**,

4.1.5 - Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua abertura,

4.1.6 - Planilha Orçamentária, conforme (Anexo II).

4.2 - A DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA depois de abertas se acham vinculadas a licitação não sendo admitida quaisquer inclusão ou alteração no sentido de se sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente,

4.3 - Apresentada documentação e a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando a todas as condições do EDITAL.

V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1 - Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade, ordem de pagamento bancária (devendo o proponente, indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente).

VI - ENTREGA e ABERTURA DA "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA":

6.1 - Os envelopes dos participantes deverão ser entregues até as **09:00 horas** do dia **04/06/2014**, no Departamento de Compras e Licitações, à Av. Siqueira Campos, n.º 1.430, onde serão abertos logo em seguida.

VII - JULGAMENTO:

7.1 - O julgamento s propostas será feito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, que procederá ao julgamento tomando por base o **Menor preço global**.

7.2 - Nessa fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao estabelecido pelo presente **EDITAL**.

7.3 - Será assegurada o direito preferência da contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderam ao edital, nas seguintes situações:

I - Quando as propostas apresentadas pelas microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta menor classificada.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

II – O direito de preferência somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.3.1 – Ocorrendo o previsto no item 7.3, procederá da seguinte forma:

I – A microempresa e a empresa de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após convocação, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto lícitado.

II – Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma do inciso I deste item, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do inciso I do item 7.3 deste edital, para a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista.

III – Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3.2 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 7.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.3.3 – O disposto nos itens 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

7.3.4 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos.

VIII - DOTAÇÃO DA DESPESA:

8.1 - As despesas proveniente da presente Licitação, serão cobertas com recurso próprios, pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
229 3.3.90.39.99	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

IX - SANÇÕES POR INADIMPLENTO:

9.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções nos incisos III e IV do artigo 87 da LEI 8.666/93, atualizada pela LEI 8.883/94, em multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

X - DO DIREITO DE RECURSO:

10.1 - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações no processamento da licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da LEI 8.666/93, atualizada pela LEI 8.883/94, que deverá ser protocolado junto a Divisão de Materiais e Patrimônio, à Av. Siqueira Campos, n.º 1.430, endereçado a Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE.

11.2 - Será admitido na seção de abertura das propostas, apenas um representante por empresa, o qual deverá estar credenciado através de carta ou procuração da empresa participante.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

11.3 - As informações que se fizerem necessárias para o seu melhor entendimento, deverá ser feita na Divisão de Materiais e Patrimônio, à Av. Siqueira Campos, n.º 1.430, sempre no horário de expediente, ou pelo tel. (18) 3361-9100.

11.4 - Integram o presente Edital os Anexos:

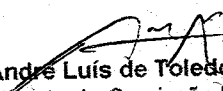
Anexo I – Planilha Orçamentária

Anexo II – Memorial Descritivo

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelo Declaração de ME e EPP

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27/05/2014.



André Luís de Toledo Araújo
Presidente da Comissão Permanente
de Julgamento e Licitações



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

000029

Convite n.º 046/2014

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SALÁRIOS	
PISO SALARIAL 2014	1.200,00
INSALUBRIDADE	289,60
TOTAL CUSTO SALARIAL (A)	1.489,60
ENCARGOS SOCIAIS CUSTO MÊS	
INSS	163,86
FGTS	119,17
FÉRIAS	124,13
1/3 SOBRE FÉRIAS	41,38
13º SALÁRIO	124,13
INSS SOBRE FÉRIAS + 1/3	18,21
INSS SOBRE 13º SALÁRIO	13,65
FGTS SOBRE FÉRIAS	14,24
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	9,93
EPI – EQUIPAMENTO PROTEÇÃO	24,60
BOTINAS	43,00
UNIFORMES	44,00
CESTA BÁSICA	70,00
MULTA RESCISÓRIA 50% FGTS	54,04
SEGURO VIDA INDIVIDUAL	50,86
EXAME MEDICO AUDIOMETRIA	30,00
EXAME MEDICO ADMISSIONAL	50,00
EXAME MEDICO PERIODICO	50,00
EXAME MEDICO DEMISSIOAL	50,00
TOTAL CUSTO ENCARGOS POR FUNCIONÁRIOS (B)	1.095,20
(A) + (B) x 3 FUNCIONARIOS =	7.754,40
VR.CONTRATAÇÃO SERVIÇOS/ MÊS	1.800,00
Aluguel de 02 roçadeiras STHIL FS 220	440,00
Combustivel e óleo lubrificante 2T	1.184,00
TOTAL CUSTO EQUIPE MÊS	11.178,40

Valor total por um prazo de 07 (Sete) Meses = R\$ 78.248,80



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

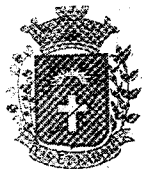
ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Contratação de empresa, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação permanente da área verde do Grande Lago.

- A empresa vencedora deverá manter 3 funcionários diariamente, com jornada de trabalho de 8 horas dia, cada funcionário deverá cumprir carga horária de 40 horas semanais, os funcionários deveram estar devidamente uniformizados e registrados, os mesmos deverão ser supervisionados por responsável habilitado

- Os serviços consiste em serviços de capinação, despraguejamento de campos de futebol de grama e areia, roçada manual e roçada mecanizada, retirada de lixos para posterior coleta pelo município e também todo material necessário para sua devida execução.



000031

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N.º/2014
CONVITE N.º/2014
PROCESSO N.º/2014

Por este instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua: Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-49, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, com sede na, nº, na cidade de -, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, doravante simplesmente **CONTRATADA**, a vista do Processo – Convite nº/2014, e, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato cujo objeto é a **Contratação de empresa, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação permanente da área verde do Grande Lago**, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO – O presente contrato administrativo fundamenta-se:

- No processo administrativo nº/2014, respectivo Processo de Licitação, Modalidade Convite nº/2014, tipo menor preço global.
- No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.
- Nos termos propostos pelo(a) CONTRATADO(A) que, simultaneamente:
 - a) constem do processo administrativo epigrafado; e,
 - b) não contrariem o interesse público.
 - c) Nos princípios gerais de direito público; e
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato, a **Contratação de empresa, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação permanente da área verde do Grande Lago**, em conformidade com as normas estabelecidas no Convite nº/2014 que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste Contrato será executado por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) reter na fonte índice indicado em Lei Municipal, a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido ao Departamento de Administração e Finanças, na forma da lei;
- c) reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.
- d) permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

e) fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;

b) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

c) a fornecer mão-de-obra necessária para execução dos serviços

d) fornecer, utilizar na execução dos serviços, mão-de-obra adequados;

f) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

g) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

h) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

j) responsabilizar-se:

I - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

II - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

k) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;

l) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

n) todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

o) é vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, sob pena de sua inabilitação.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE -
 Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o preço global de R\$ (.....) e que será pago, mediante laudo de medição mensal, em conformidade com os serviços executados, com base no preço global da Proposta da CONTRATADA.



000033

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo Contratante à Contratada em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pelo Departamento de Engenharia. O prazo para pagamento dos serviços contratados será conforme medição, contados a partir da apresentação da fatura ao CONTRATANTE.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO – O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de até 6 (seis) meses, de conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pelo Departamento de Material e Licitações aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas provenientes da presente Licitação, serão cobertas com recurso próprios, pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
229 3.3.90.39.99	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será de até 7 (sete) meses, contado a partir da assinatura do Contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO – O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório, realizado na forma da Lei n.º 8.666/93, consoante processo n.º 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contrato

IV. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO - O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:-

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO - O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado do São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. As regras deste



000035

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX. (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

contrato prevalecem sobre as consignadas no convite, na hipótese de dispuserem diversamente. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ... de ... de 2014.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – **CONTRATANTE**
Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

..... – **CONTRATADA**
.....
.....

TESTEMUNHAS:

A)

B)

R.G.

R.G.

000036



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Órgão:

Contrato n.º

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instauração e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ... de de 2014.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – CONTRATANTE
Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

..... – CONTRATADA
.....
.....

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

ANEXO IV

"DECLARAÇÃO DE ME E EPP"

A empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, DECLARA, para fins que se enquadra como microempresa utilizando dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Empresa

Nome, RG. – representante legal

(carimbo da empresa)

000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
DIVISÃO DE ENGENHARIA
OBRA:-TAPA BURACO
ENDEREÇO: PARAGUAÇU PAULISTA E DISTRITOS



SALARIOS		PREÇO TOTAL
		ITEM
PISO SALARIAL 2014		R\$ 1.200,00
PERICULOSIDADE		R\$ 289,60
TOTAL CUSTO SALARIAL (A)		R\$ 1.489,60
ENCARGOS SOCIAIS / CUSTO MÊS		
INSS		R\$ 163,86
FGTS		R\$ 119,17
FÉRIAS		R\$ 124,13
1/3 SOBRE FÉRIAS		R\$ 41,38
13º SALÁRIO		R\$ 124,13
INSS SOBRE FÉRIAS + 1/3		R\$ 18,21
INSS SOBRE 13º SALÁRIO		R\$ 13,65
FGTS SOBRE FÉRIAS		R\$ 14,24
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO		R\$ 9,93
EPI - EQUIPAMENTO PROTEÇÃO		R\$ 24,60
BOTINAS		R\$ 43,00
UNIFORMES		R\$ 44,00
CESTA BÁSICA		R\$ 70,00
MULTA RESCISÓRIA 50% FGTS		R\$ 54,04
SEGURO VIDA INDIVIDUAL		R\$ 50,86
EXAME MEDICO AUDIOMETRIA		R\$ 30,00
EXAME MEDICO ADMISSIONAL		R\$ 50,00
EXAME MEDICO PERIODICO		R\$ 50,00
EXAME MEDICO DEMISSINAL		R\$ 50,00
TOTAL CUSTO ENCARGOS POR FUNCIONÁRIOS (B)		R\$ 1.095,20
(A) + (B) x 3 FUNCIONÁRIOS =		R\$ 7.754,40
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS/ MÊS		R\$ 1.800,00
ALUGUEL DE 02 ROÇADEIRAS STIHLES 220		440
Combustível e óleo lubrificante 2T		1184
TOTAL CUSTO EQUIPE MÊS		R\$ 11.178,40

VALOR TOTAL DO CONTRATO NO PERIODO DE 7 MESES

R\$ 78.248,80

Paraguaçu Paulista, 14 de maio de 2014

Renato Alves Botelho
 Renato Alves Botelho
 Arquiteto e Urbanista CAU/SP
 A68216-0



TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - SP

Referente ao Convite 046/2014

A Empresa ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO ME, estabelecida na Rua Bahia nº 1335, Centro, na cidade de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 17.943.378/0001-21, vem através deste, apresentar PROPOSTA para o fornecimento de 03 (três) funcionários para a Contratação de Empresa, para fornecimento de mão de obra, para execução de serviço de conservação permanente da área do Grande Lago deste Município:

R\$ 77.968,80 (Setenta e Sete Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

17.943.378/0001-21

ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

RUA BAHIA N.º 1335 - CASA

CENTRO - CEP 17.730-000

PARAPUÃ - SP

Rua Bahia, 1335 - Centro - FONE (18) 9674 - 5875 - CEP 17730-000 - PARAPUÃ - SP.



TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

000061

ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

SALÁRIOS FUNCIONARIOS	
PISO SALARIAL 2014	1.200,00
PERICULOSIDADE	289,60
TOTAL CUSTO SALARIAL (A)	1.489,60
ENCARGOS SOCIAIS / CUSTO MÊS	
INSS	163,86
FGTS	119,17
FÉRIAS	124,13
1/3 SOBRE FÉRIAS	41,38
13º SALÁRIO	124,13
INSS SOBRE FÉRIAS + 1/3	18,21
INSS SOBRE 13º SALÁRIO	13,65
FGTS SOBRE FÉRIAS	14,24
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	9,93
EPI - EQUIPAMENTO PROTEÇÃO	24,60
BOTINAS	43,00
UNIFORMES	44,00
CESTA BÁSICA	70,00
MULTA RESCISÓRIA 50% FGTS	54,04
SEGURO VIDA INDIVIDUAL	50,86
EXAME MEDICO AUDIOMETRIA	30,00
EXAME MEDICO ADMISSIONAL	50,00
EXAME MEDICO PERIODICO	50,00
EXAME MEDICO DEMISSSIONAL	50,00
TOTAL CUSTO ENCARGOS POR FUNCIONÁRIOS (B)	1.095,20
(A) + (B) x 3 FUNCIONARIOS =	7.754,40
VR.CONTRATAÇÃO SERVIÇOS/ MÊS	1.800,00
02 Roçadeiras Sthil FS 220	400,00
Combustível e Óleo Lubrificante 2T	1.184,00
TOTAL CUSTO EQUIPE MÊS	11.138,40

Total referente aos 07 meses de Contrato - R\$ 77.968,80

Parapuã - SP, 04 de Junho de 2014

17.943.378/0001-21

ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

RUA BAHIA N.º 1335 - CASA

CENTRO - CEP 17.730-000

Alexandre de Andrade- Titular

Rua Bahia, 1335 - Centro - Parapuã - SP (18) 9674 - 5875 - CEP 17730-000 - PARAPUÃ - SP.



GUAXIMA - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Inscr. Est.: 697.026.840.116 - CNPJ (MF): 53.535.969/0001-23 - CREA (SP): 29.902

Tupã / SP, 04 de junho de 2.014.

À

PREFEITURA MUNICIPAL

PARAGUAÇU PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: PROPOSTA

- **LICITAÇÃO:** CARTA CONVITE Nº 046 / 2.014
- **SERVIÇO:** FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PERMANENTE DA ÁREA VERDE DO GRANDE LAGO

Prezados Senhores:

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta à CARTA CONVITE nº 046 / 2.014, para fornecimento de funcionários para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PERMANENTE DA ÁREA VERDE DO GRANDE LAGO**, nesse município de Paraguaçu Paulista / SP.

1. **PREÇOS UNITÁRIOS:** vide planilha em anexo

2. **TOTAL GERAL:** R\$78.037,68
(setenta e oito mil trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)

3. **FORMA DE PAGAMENTO:**
Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme medições dos serviços efetivamente concluídos, e conforme disposto no Edital que rege a presente licitação.

4. **PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:**
Após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO

5. **PRAZO PARA TÉRMINO DOS SERVIÇOS:**
O prazo previsto para conclusão dos serviços será de 07 (sete) meses após o início efetivo dos mesmos, descontados deste prazo, todos os dias em que não houver possibilidade de trabalho.

6. **VALIDADE DA PROPOSTA:**
60 dias

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Sandro Lourenço Zaia
GUAXIMA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Engenheiro Civil - Sandro Lourenço Zaia

2
6

A
N
O
S

000063



GUAXIMA - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Inscr. Est.: 697.026.840.116 - CNPJ (MF): 53.535.969/0001-23 - CREA (SP): 29.902

PLANILHA DE ORÇAMENTO

SERVIÇO: MÃO DE OBRA PARA CONSERVAÇÃO PERMANENTE DA ÁREA DO GRANDE LAGO

LOCAL: DIVERSAS RUAS - PARAGUAÇU PAULISTA / SP

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

CARTA CONVITE N° 046 / 2.014

Item	SALÁRIOS	VALOR
1.1	Piso Salarial (Base: maio / 2.013)	R\$ 1.145,10
1.2	Insalubridade	R\$ 289,60
TOTAL DO CUSTO SALARIAL (A)		R\$ 1.434,70

Item	ENCARGOS SOCIAIS	VALOR
2.1	INSS	R\$ 383,78
2.2	FGTS	R\$ 114,78
2.3	Férias	R\$ 119,56
2.4	1/3 sobre férias	R\$ 39,85
2.5	13º salário	R\$ 119,56
2.6	INSS sobre férias + 1/3	R\$ 45,91
2.7	INSS sobre 13º salário	R\$ 34,43
2.8	FGTS sobre férias	R\$ 9,56
2.9	FGTS sobre 13º salário	R\$ 9,56
2.10	EPI - equipamento de proteção	R\$ 15,00
2.11	Botinas	R\$ 20,00
2.12	Uniformes	R\$ 20,00
2.13	Cesta básica	R\$ 67,50
2.14	Multa rescisória (50 % do FGTS)	R\$ 57,39
2.15	Seguro de vida individual	R\$ 14,50
2.16	Exame médico - audiometria	R\$ 15,00
2.17	Exame médico - admissional	R\$ 10,00
2.18	Exame médico - periódico	R\$ 10,00
2.19	Exame médico - demissional	R\$ 10,00

TOTAL DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO (B)	R\$ 1.116,38
---	---------------------

(A) + (B) x 3 funcionários (por mês)	R\$ 7.653,24
---	---------------------

Valor da contratação do serviço por mês	R\$ 1.500,00
--	---------------------

Aluguel de 02 (duas) roçadeiras	R\$ 1.000,00
--	---------------------

Combustível e óleo lubrificante para as duas roçadeiras	R\$ 995,00
--	-------------------

TOTAL DO CUSTO DA EQUIPE POR MÊS	R\$ 11.148,24
---	----------------------

TOTAL DO CUSTO DA EQUIPE POR 7 MESES	R\$ 78.037,68
---	----------------------

TUPÃ / SP, 04 de junho de 2.014

GUAXIMA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

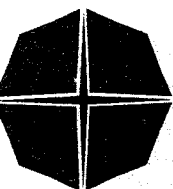
Engenheiro Civil - Sandro Lourenço Zaia

2
6
A
N
O
S

000064

PROPOSTA





CONSTAC

www.constac.com.br

CREA-SP 0264484 - CNPJ 46.090.122/0001-17 - Inscr. Est. 697.023.103.111
e-mail: obras@constac.com.br

32 anos
construindo
000065

Tupã, 03 de junho de 2014.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU.

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 114/2014
MODALIDADE CONVITE DE PREÇOS

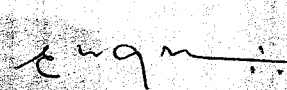
Prezados Senhores:

Pela presente, em resposta ao Convite de Preços N.º 046/2014, estamos encaminhando nossa proposta para fornecimento de **mão de obra, para execução de serviço de conservação permanente da área verde do Grande Lago, em Paraguaçu Paulista-SP**, conforme condições á seguir:

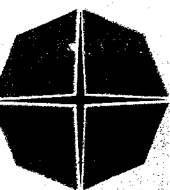
Valor Global:	R\$. 78.248,80 (setenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)
Prazo para execução:	7 (sete) meses;
Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias;
Prazo de início:	Imediato
Condições de Pagamento:	Conforme medições mensais.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente


CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA.





CONSTAC

www.constac.com.br

CREA-SP 0264484 - CNPJ 46.090.122/0001-17 - Inscr. Est. 697.023.103.111
e-mail: obras@constac.com.br



32 anos
construindo

000066

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SALÁRIOS

PISO SALARIAL 2014	1.200,00
INSALUBRIDADE	289,60
TOTAL CUSTO SALARIAL (A)	1.489,60

ENCARGOS SOCIAL / CUSTO MÊS

INSS	163,86
FGTS	119,17
FÉRIAS	124,13
1/3 SOBRE FÉRIAS	41,38
13º SALARIO	124,13
INSS SOBRE FÉRIAS + 1/3	18,21
INSS SOBRE 13º SALARIO	13,65
FGTS SOBRE FÉRIAS	14,24
FGTS SOBRE 13º SALARIO	9,93
EPI - EQUIPAMENTO PROTEÇÃO	24,60
BOTINAS	43,00
UNIFORMES	44,00
CESTA BÁSICA	70,00
MULTA RESCISÓRIA 50 % FGTS	54,04
SEGURO VIDA INDIVIDUAL	50,86
EXAME MEDICO AUDIOMETRIA	30,00
EXAME MEDICO ADMISSONAL	50,00
EXAME MEDICO PERIODICO	50,00
EXAME MEDICO DEMISSONAL	50,00
TOTAL CUSTO ENGARGOS POR FUNCIONARIOS (B)	1.095,20
(A) + (B) X 3 FUNCIONÁRIOS =	7.754,40

VR. CONTRATAÇÃO SERVIÇOS / MÊS

Aluguel de 02 roçadeiras STHIL FS 220	1.800,00
Combustivel e óleo lubrificante 2T	440,00
TOTAL CUSTO EQUIPE MÊS	1.184,00
	11.178,40

Valor total por um prazo de 07 (sete) Meses = R\$ 78.248,80

CONSTAC - Construções e Estaqueamento Ltda
Eduardo Makoto Gushiken
Engenheiro Civil
CREA-SP 060078709





000078

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

CONTRATO N.º 047/2014
CONVITE N.º 046/2014
PROCESSO N.º 114/2014

Por este instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua: Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-49, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO ME.**, com sede na Rua Bahia, nº 1335, Centro, na cidade de Parapuã - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.943.378/0001-21, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade nº 23.348.399-8, e do CPF nº 138.209.058-71, doravante simplesmente **CONTRATADA**, a vista do Processo – Convite nº 046/2014, e, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato cujo objeto é a **Contratação de empresa, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação permanente da área verde do Grande Lago**, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO – O presente contrato administrativo fundamenta-se:

- No processo administrativo nº 114/2014, respectivo Processo de Licitação, Modalidade Convite nº 046/2014, tipo menor preço global.
- No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.
- Nos termos propostos pelo(a) CONTRATADO(A) que, simultaneamente:
 - d) constem do processo administrativo epigrafado; e;
 - e) não contrariem o interesse público.
 - f) Nos princípios gerais de direito público; e
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato, a **Contratação de empresa, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação permanente da área verde do Grande Lago**, em conformidade com as normas estabelecidas no Convite nº 046/2014 que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste Contrato será executado por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) reter na fonte índice indicado em Lei Municipal, a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido ao Departamento de Administração e Finanças, na forma da lei;
- c) reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.
- d) permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;
- e) fiscalizar a execução dos serviços por um representante da **CONTRATANTE**, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil para adoção das



000079

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;
- b) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) a fornecer mão-de-obra necessária para execução dos serviços;
- d) fornecer, utilizar na execução dos serviços, mão-de-obra adequados;
- f) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- g) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- h) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- j) responsabilizar-se:
 - I - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - II - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- k) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;
- l) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;
- n) todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
- o) é vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, sob pena de sua inabilitação.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE -
Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o preço global de R\$ 77.968,80 (setenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) e que será pago, mediante laudo de medição mensal, em conformidade com os serviços executados, com base no preço global da Proposta da CONTRATADA.

O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo Contratante à Contratada em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pelo Departamento de



000080

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

Engenharia. O prazo para pagamento dos serviços contratados será conforme medição, contados a partir da apresentação da fatura ao CONTRATANTE.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO – O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de até 7 (sete) meses, de conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pelo Departamento de Material e Licitações aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas proveniente da presente Licitação, serão cobertas com recurso próprios, pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
229 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será de até 7 (sete) meses, contado a partir da assinatura do Contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO – O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório, realizado na forma da Lei n.º 8.666/93, consoante processo n.º 114/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contrato

IV. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

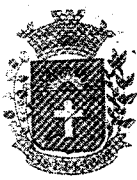
- assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO - O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado do São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. As regras deste

000082



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

contrato prevalecem sobre as consignadas no convite, na hipótese de dispuserem diversamente. E, por assim estarem de plêno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 09 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – **CONTRATANTE**
Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

Alexandre de Andrade Conservação ME. – **CONTRATADA**
Alexandre de Andrade
Proprietário

TESTEMUNHAS:

A) **Jean Batista da Silva**
R.G. 41.399.546-X

B) **Carla Augusta Louzada Mota**
R.G. 41.463.376-3



000083

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Órgão: Departamento de Turismo

Contrato n.º 047/2014

Objeto: Contratação de empresa, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação permanente da área verde do Grande Lago.

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Contratada: Alexandre de Andrade Conservação ME

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 09 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – **CONTRATANTE**
Ediney Taveira Quetroni
Prefeito Municipal

Alexandre de Andrade Conservação ME. – **CONTRATADA**
Alexandre de Andrade
Proprietário



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
 Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100
 CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0158/2014

Que entre si fazem de um lado o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos nº 1.430, Estado de SP, inscrito no CGC/MF sob nº 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Ediney Taveira Queiroz, residente à Rua Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1067, Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-49, e de outro lado a empresa **ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO ME.**, com sede na Rua Bahia, nº 1335, Centro, na cidade de Parapuã - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.943.378/0001-21, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade nº 23.348.399-8, e do CPF nº 138.209.058-71, que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo nº 047/2014, entre eles celebrados em 09/06/2014, CC 046/2014, tendo como objeto Contratação de empresa, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviço de conservação permanente da área verde do Grande Lago., da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A vigência do contrato constante da Cláusula Sétima passa a ser mais **07 (sete) meses**, podendo ser prorrogado mediante outro termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão da modificação introduzida no Contrato acima mencionado, em virtude do disposto na cláusula anterior, fica acertado que:

- Valor do aditivo: **R\$ 77.968,80** (setenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

CLÁUSULA QUARTA

No caso de rescisão, do presente Termo Aditivo, obedecerá ao estabelecido no contrato acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal os dispostos no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94. E, por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19/12/2014.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – **CONTRATANTE**
Ediney Taveira Queiroz
 Prefeito Municipal

Alexandre de Andrade Conservação ME. – CONTRATADA
Alexandre de Andrade
 Proprietário

TESTEMUNHAS:

A) Gabriel Augusto Batista de Motta

R.G. 41.467.276-5

B) Jean Patrick da Silva

R.G. 41.399.546-X



ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Fone: (18) 9674-5875

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÃ-SP

SSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 000032

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinal/Remetente

2ª Via - Azul - Fixa/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

REFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAQU PTA.

CNPJ / CPF

44.547.305/0001-93

Endereço / Bairro / Distrito

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430

CEP

19.700-000

Município

PARAGUAQU PAULISTA

Fone / Fax

018-3361-9100

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

Data da Emissão

18.07.14

Data da Saída

18.07.14

Hora da Saída

FATURA

	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR
Desdobramento das Duplicatas						

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	VALOR - R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Nota Fiscal Referente a 1ª Medição do Fornecimento e Mão de Obra para Execução de Serviços de Conservação Permanente da área verde do Grande Lago, Cf. Convite 46/2014 Processo 114/14 Contrato 47/2014. Período de 09.06.2014 à 08.07.2014			11.138,40
Base de Cálculo p/ Ret. INSS 20%	R\$ 2.227,68		
Alíquota do INSS à Reter 11%	R\$ 245,04		
Alíquota do ISS à Reter 3,5%	R\$ 77,97		
LANÇADO NO ALMOXARIFADO			
DATA 29/07/14			
NOME Debora C. Graçiano			
RG RG 24.713.200-07			
CC 046/14			

CÁLCULO DO IMPOSTO

R. F.	I. S. S. Q. N.	Outros Tributos	Valor do Imposto - R\$	Valor Total dos Produtos - R\$
3,5% - R\$ 77,97			R\$ 245,04	11.138,40
OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				Valor Total da Nota - R\$ 11.138,40



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 46/2014, PROCESSO 114/14 CONTRATO 47/2014 referente a conservação permanente da area verde do Grande Lago, completou um mês de serviços prestados, e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 11.138,40.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 28 de março de 2014.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0



ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Fone: (18) 9674-5875

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÃ-SP

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 000034

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinal/Remetente

2ª Via - Azul - Fixa/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social		CNPJ / CPF	
PREFEITURA MUNICIPAL EST.TURISTICA PARAGUAÇU PTA		44.547.305/0001-93	
Endereço / Bairro / Distrito		CEP	
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430		19.700-000	
Município	Fone / Fax	UF	Inscrição Estadual
PARAGUAÇU PAULISTA	018-3361-9100	SP	ISENTO

Data da Emissão

22.08.14

Data da Saída

22.08.14

Hora da Saída

FATURA

	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR
Desdobramento das Duplicatas						

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	VALOR - R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Nota Fiscal Referente a 2ª Medição do fornecimento de mão de obra para execução de serviços de conservação permanente da área verde do Grande Lago, cf. Convite nº 46/2014 Processo 114/14 Contrato 47/2014 Período de 09.07.2014 à 08.08.2014 Base de Cálculo p/ Ret. INSS 20% R\$ 2.227,68 Alíquota do INSS à Reter de 11% R\$ 245,04 Alíquota do ISS à Reter de 3,5% R\$ 77,97		LANÇADO NO ALMOXARIFADO DATA 29/08/14 NOME Luis C. C. Sanchez RG 20.431.895	11.138,40
		CONFERIDO LICITAÇÃO DATA 19/11/14 ANGELAC. CAVALARI RG 23.282.153-7	
		CC 046/14	

CÁLCULO DO IMPOSTO

I. R. R. F.	I. S. S. Q. N.	Outros Tributos	Valor do Imposto - R\$	Valor Total dos Produtos - R\$
	3,5% - R\$ 77,97		R\$ 245,04	11.138,40
OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				Valor Total da Nota - R\$ 11.138,40



Prefeitura Municipal da
Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

DIVISÃO DE ENGENHARIA

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 46/2014, PROCESSO 114/14 CONTRATO 47/2014 referente a conservação permanente da área verde do Grande Lago, completou um mês de serviços prestados, e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 11.138,40.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 26 de agosto de 2014.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0



ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Fone: (18) 9674-5875

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÃ-SP

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 000035

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinatário/Remetente

2ª Via - Azul - Fisco/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

REFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAQU PTA

CNPJ / CPF

44.547.305/0001-93

Endereço / Bairro / Distrito

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430

CEP

19.700-000

Município

PARAGUAQU PAULISTA

Fone / Fax

018-3361-9100

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

Data da Emissão

26.09.14

Data da Saída

26.09.14

Hora da Saída

FATURA

	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR
Desdobramento das Duplicatas						

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	VALOR - R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Nota Fiscal Referente a 3ª Medição do fornecimento de mão de obra para execução de serviços de conservação permanente da área verde do grande lago, cf. Convite nº 46/2014 Processo 114/14 Contrato 47/2014 Período: 09.08.2014 à 08.09.2014 Base de Cálculo p/ Ret. INSS 20% R\$ 2.227,68 Alíquota do INSS à Reter de 11% R\$ 245,04 Alíquota do ISS à Reter de 3,5% R\$ 77,97		LANÇADO NO ALMOXARIFADO DATA 16/10/14 NOME Luis C. C. Sanches RG 20.431.895	11.138,40
CONFERIDO LICITAÇÃO DATA 20/10/14 RICARDO CORREIA CUSTODIO RG 33.076.435-4		Orlando Pereira Mourão Diretor Departamento de Obras e Serviços Públicos	

CÁLCULO DO IMPOSTO

R. R. F.	I. S. S. Q. N.	Outros Tributos	Valor do Imposto - R\$	Valor Total dos Produtos - R\$
	3,5% - R\$ 77,97		R\$ 245,04	11.138,40
OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				Valor Total da Nota - R\$ 11.138,40



Prefeitura Municipal da
Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

DIVISÃO DE ENGENHARIA

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 46/2014, PROCESSO 114/14 CONTRATO 47/2014 referente a conservação permanente da área verde do Grande Lago, completou um mês de serviços prestados, e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 11.138,40.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 08 de outubro de 2014.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0



ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Fone: (18) 9674-5875

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÃ-SP

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 000037

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinat/Remetente

2ª Via - Azul - Fixa/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAÇU PTA

CNPJ / CPF

44.547.305/0001-93

Endereço / Bairro / Distrito

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430

CEP

19.700-000

Município

PARAGUAÇU PAULISTA

Fone / Fax

018-3361-9100

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

Data da Emissão

27.10.14

Data da Saída

27.10.14

Hora da Saída

FATURA

Desdobramento das Duplicatas	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Nota Fiscal Referente a 4ª Medição do fornecimento de mão de obra para execução de serviços de conservação permanente da área verde do grande lago, cf. Convite nº 46/2014 Processo 114/14 Contrato 47/2014 Período: 09.09.2014 à 08.10.2014 Base de Cálculo p/ Ret. INSS 20% R\$ 2.227,68 Alíquota do INSS à Reter de 11% R\$ 245,04 Alíquota do ISS à Reter de 3,5% R\$ 77,97

QUANT.

VALOR - R\$

UNITÁRIO

TOTAL

LANÇADO NO ALMOXARIFADO

DATA 03/11/14

NOME Debora C. Graciano

RG 24.713.200-07

11.138,40

Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A68218-C

CÁLCULO DO IMPOSTO

R.R.F.	I.S.S.Q.N.	Outros Tributos	Valor do Imposto - R\$	Valor Total dos Produtos - R\$
3,5% - R\$	77,97		R\$ 245,04	11.138,40
OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				Valor Total da Nota - R\$
				11.138,40



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 46/2014, PROCESSO 114/14 CONTRATO 47/2014 referente a conservação permanente da área verde do Grande Lago, completou um mês de serviços prestados, e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 11.138,40.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 29 de outubro de 2014.

Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0



ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Fone: (18) 9674-5875

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÃ-SP

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 000038

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinatário/Remetente

2ª Via - Azul - Fica/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAÇU PTA

CNPJ / CPF

44.547.305/0001-93

Endereço / Bairro / Distrito

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430

CEP

19.700-000

Município

PARAGUAÇU PAULISTA

Fone / Fax

018-3361-9100

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

Data da Emissão

27.11.14

Data da Saída

27.11.14

Hora da Saída

FATURA

	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR
Desdobramento das Duplicatas						

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	VALOR - R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Nota Fiscal Referente a 5ª Medição do fornecimento de mão de obra para execução de serviços de conservação permanente da área verde do grande lago, cf. Convite nº 46/2014 Processo 114/14 Contrato 47/2014 Período: 09.10.2014 à 08.11.2014 Base de Cálculo p/ Ret. INSS 20% R\$ 2.227,68 Alíquota do INSS à Reter de 11,38% R\$ 252,91 Alíquota do ISS à Reter de 3,5% R\$ 77,97		CONFERIDO LICITAÇÃO DATA 15/12/14 ANGELA C. CAVALARI RG 23.282.153-7 11.138,40 LANÇADO NO ALMOXARIFADO DATA 12/12/14 NOME Debora C. Graciano RG 24.713.200-07	

CÁLCULO DO IMPOSTO

I. R. R. F.	I. S. S. Q. N.	Outros Tributos	Valor do Imposto - R\$	Valor Total dos Produtos - R\$
	3,5% - R\$ 77,97		R\$ 245,04	11.138,40
OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				Valor Total da Nota - R\$ 11.138,40

GRÁFICA IMPERIAL ANTONIO JANGERME & CIA LTDA-ME-AVENIDA SÃO PAULO, 1035 - CENTRO - PARAPUÃ-SP
(18) 3582-1200 CNPJ(MF) 09.565.761/0001-65 - I.E. 509.070.850.118

01 TI. de Nota Fiscal Prest. de Serviço - de 000.001 à 000.050 x 3 vias - 04/2013 - AIDF n.º 016/13

Av. Siqueira Campos, 1.430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco.
Fone 0xx18 - 3361.9100 - CEP. 19.700.000
CNPJ 44.547.305/0001-93

Estância Turística do Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 46/2014, PROCESSO 114/14 CONTRATO 47/2014 referente a conservação permanente da area verde do Grande Lago, completou um mês de serviços prestados, e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 11.138,40.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 11 de novembro de 2014.

Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0



ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Fone: (18) 9674-5875

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÃ-SP

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 000039

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinatário/Remetente

2ª Via - Azul - Fixa/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAÇU PTA

CNPJ / CPF

44.547.305/0001-93

Endereço / Bairro / Distrito

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430

CEP

19.700-000

Município

PARAGUAÇU PAULISTA

Fone / Fax

018-3361-9100

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

Data da Emissão

12.12.14

Data da Saída

12.12.14

Hora da Saída

FATURA

Desdobramento das Duplicatas	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	VALOR - R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Nota Fiscal Referente a 6ª Medição do Fornecimento de mão de obra para execução de serviços de conservação permanente da área verde do Grande Lago, cf. Convite nº 46/2014 Processo 114/14 Contrato 47/2014. Período: 09.11.2014 à 08.12.2014.			
Base de Cálculo p/ Ret. INSS 20% R\$ 2.227,68			
Alíquota do INSS à Reter de 11% R\$ 245,04			
Alíquota do ISS à Reter de 3,5% R\$ 77,97			
			11.138,40

CONFERIDO LICITAÇÃO
DATA 17/12/14
ANGELA C. CAVALARI
RG 23.282.153-7

LANÇADO NO ALMOXARIFADO
DATA 16/12/14
NOME Debora C. Graciano
RG 24.713.200-07

CÁLCULO DO IMPOSTO

R. R.F.	I. S. S. Q. N.	Outros Tributos	Valor do Imposto - R\$	Valor Total dos Produtos - R\$
.....% - R\$	3,5 % - R\$ 77,97		R\$ 245,04	11.138,40
OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				Valor Total da Nota - R\$
				11.138,40

AFICA IMPERIAL ANTONIO JANGERME & CIA LTDA-ME AVENIDA SÃO PAULO, 1035 - CENTRO - PARAPUÃ-SP
(18) 3582-4200 CNPJ(MF) 09.565.761/0001-65 - I.E. 509.070.850.118

01 TI. de Nota Fiscal Prest. de Serviço - de 000.001 à 000.050 x 3 vias - 04/2013 - AIDF n.º 016/13



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 46/2014, PROCESSO 114/14 CONTRATO 47/2014 referente a conservação permanente da área verde do Grande Lago, completou um mês de serviços prestados, e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 11.138,40.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 15 de dezembro de 2014.

Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0

000098

G3

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME

Fone: (18) 9674-5875

1 Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÃ-SP

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 000041

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

1ª Via - Branca - Destinatário

Inscr. Est.: 509.013.119.110

2ª Via - Azul - Fisco/Arquivo F

Inscr. Municipal: 3617/13

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAQU PTA

CNPJ / CPF

44.547.305/0001-93

Endereço / Bairro / Distrito

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430

CEP

19.700-000

Município

PARAGUAQU PAULISTA

Fone / Fax

018-3361-9100

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

Data da Emissão

12.01.1

Data da Saída

12.01.1

Hora da Saída

FATURA

	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR
Desdobramento das Duplicatas						

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	VALOR - R\$
Nota Fiscal Referência a 7ª Medição do Fornecimento de mão de obra para execução de serviços de conservação permanente na área verde do Grande Lago, cf. Convite nº 46/2014 Processo 114/14 Contrato 47/2014 Período: 09.12.2014 a 02.01.2015 Base de Cálculo p/ Retenções 20% R\$ 2.227,60 Alíquota do INSS à Retenção de 10% R\$ 245,04 Alíquota do ISS à Retenção de 3,5% R\$ 77,98		11.138,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

I. R. R. F.	I. S. S. Q. N.	Outros Tributos	Valor do Imposto - R\$	Valor Total dos Produtos - R\$
% - R\$	3,5% - R\$ 77,98		R\$ 245,04	11.138,40

OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Valor Total da Nota - R\$

11.138,40



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 46/2014, PROCESSO 114/14 CONTRATO 47/2014 referente a conservação permanente da área verde do Grande Lago, completou um mês de serviços prestados, e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 11.138,40.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 12 de janeiro de 2014.

Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0

000101

G3**ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME****Fone: (18) 9674-5875**

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÁ-SP

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 000045

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinatário/Remetente

2ª Via - Azul - Fiscal/Arquivo Fiscal

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

DESTINATÁRIO / REMETENTE				CNPJ / CPF		Data da Emissão	
Nome / Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAÇU PTA				44.547.305/0001-93		09.02.15	
Endereço / Bairro / Distrito AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430				CEP 19.700-000		Data da Saída 09.02.15	
Município PARAGUAÇU PAULISTA		Fone / Fax 018-3361-9100		UF SP		Inscrição Estadual ISENTO	
						Hora da Saída	

FATURA

DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA N.º	VENCIMENTO	VALOR
Desdobramento das Duplicatas					

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	VALOR - R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Nota Fiscal Ref. 1ª Medição do ADITIVO 158/2014 do Contrato do fornecimento de mão de obra p/ execução serv. conservação permanente na área verde do Grande Lago cf. Convite nº 46/2014 Processo 114/14 Contrato nº 47/2014. Período 01.01.2015 à 30.02.2015			11.138,40
Base de Cálculo p/ Ret. de 20% R\$ 2.227,68			
Alíquota do INSS à Reter de 12% R\$ 245,04			
Alíquota do ISS à Reter de 3,5% R\$ 77,97			
LANÇADO NO ALMOXARIFADO		DATA 07/02/15	
NOME		Deborah G. Grapiano	
RG		RG 24.713.200-07	

CÁLCULO DO IMPOSTO

I.R.R.F.	I.S.S.Q.N.	Outros Tributos	Valor do Imposto - R\$	Valor Total dos Produtos - R\$
3,5% - R\$ 77,97	3,5% - R\$ 77,97		R\$ 245,04	11.138,40
OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				Valor Total da Nota - R\$
				11.138,40



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 46/2014, PROCESSO 114/14 CONTRATO 47/2014 ADITIVO 158/2014 referente, a conservação permanente da area verde do Grande Lago, completou um mês de serviços prestados, e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 11.138,40.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 09 de fevereiro de 2015.



Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0

000103

G3**ALEXANDRE DE ANDRADE CONSERVAÇÃO - ME**

TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO

Rua Bahia, 1335 - Centro - Cep 17730-000 - PARAPUÁ-SP

Fone: (18) 9674-5875

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 000049

CNPJ(MF): 17.943.378/0001-21

Inscr. Est.: 509.013.119.110

Inscr. Municipal: 3617/13

1ª Via - Branca - Destinat/Rem

2ª Via - Azul - Fixa/Arquivo Fisco

3ª Via - Rosa - Fisco Origem

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL EST. TURISTICA PARAGUAQU PTA

CNPJ / CPF

44.547.305/0001-93

Data da Emissão

09.03.15

Endereço / Bairro / Distrito

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1.430

CEP

19.700-000

Data da Saída

09.03.15

Município

PARAGUAQU PAULISTA

Fone / Fax

018-3361-9100

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

Hora da Saída

FATURA

Desdobramento
das Duplicatas

DUPLICATA N.º

VENCIMENTO

VALOR

DUPLICATA N.º

VENCIMENTO

VALOR

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

QUANT.

VALOR - R\$

UNITÁRIO

TOTAL

Nota Fiscal Referente 2ª Medição do ADITIVO 158/14
do Contrato Fornecimento de Mão de Obra p/ execu-
ção serv. conservação permanente na área verde do
Grande Lago cf. Convênio 46/2014 Processo 114/14
Contrato 47/2014 Período 09.02.2015 à 03.03.2015
Base de Cálculo p/ Ret. INSS de 20% R\$ 2.227,68
Alíquota do INSS à Reten. de 11% R\$ 245,04
Alíquota do ISS à Reten. de 3,5% R\$ 77,97

LANÇADO NO ALMOXARIFADO

DATA 23/03/15

NOME Luis C. C. Sanches

RG 20.431.895

LUIS CARLOS PEDROZO
Diretor
Departamento de Turismo
RG 19.818.778/SSP-SP

11.138,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

I.R.R.F.

I.S.S.Q.N.

Outros Tributos

Valor do Imposto - R\$

Valor Total dos Produtos - R\$

% - R\$

3,5% - R\$ 77,97

R\$ 245,04

11.138,40

OPERAÇÃO SUJEITA A TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Valor Total da Nota - R\$

11.138,40

GRÁFICA IMPERIAL ANTONIO JANGERME & CIA LTDA-ME-AVENIDA SÃO PAULO 1035 - CENTRO - PARAPUÁ-SP
CNPJ(MF) 09.505.761/0001-65 - IE 509.070.850.118

01 Tr. de Nota Fiscal Prest. de Serviço - de 000.001 à 000.050 x 3 vias - 04/2013 - AIDF n.º 016/13



Prefeitura Municipal da
Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

000104

DIVISÃO DE ENGENHARIA

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Eu, Renato Alves Botelho, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU com o nº A68216-0, usando de minhas atribuições legais, declaro e atesto para os devidos fins que a empresa G3 Transportes e Conservação vencedora do CONVITE 46/2014, PROCESSO 114/14 CONTRATO 47/2014 ADITIVO 158/2014 referente a conservação permanente da área verde do Grande Lago, completou um mês de serviços prestados, e atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo edital. E o valor a ser pago é de R\$ 11.138,40.

Por ser expressão da verdade e para maior clareza, firmo o presente Termo.

Paraguaçu Paulista, 10 de março de 2015.



Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A 68216-0

680-P